



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANNO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.679.150,81 (onze milhões seiscentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24 de setembro de 2026 às 09h00min **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21 de setembro de 2026 até às 23h59min **(horário de Brasília)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

☐ SIM ou ☒ NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2026

CONCORRÊNCIA Nº 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pintos, nº 1.624, Nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de Extrema, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha de Orçamento de Referência, constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.1 O valor estimado para a execução contratual do presente objeto é de R\$ 11.679.150,81 (onze milhões seiscentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos);

#	Lote	Item(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	99006	RELATORIO DESCONFORMIDADES URBANISTICAS, AMBIENTAIS, JURÍDICAS E SOCIAIS NUCLEO URBANO INFORMAL	SERV	50	27.848,58	1.392.429,00
2	1	2	99007	RELATORIO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E CADASTRAIS	m²	2173713	1,2700	2.760.615,51
3	1	3	99008	ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL	SERV	20	25.490,25	509.805,00
4	1	4	99009	AValiação GEOLÓGICA - GEOTÉCNICA (ESTUDO DE RISCO)	SERV	15	18.872,16	283.082,40
5	1	5	99010	RELATÓRIO CONSOLIDADO DE NOTIFICAÇÕES	SERV	500	144,8000	72.400,00
6	1	6	99011	RELATÓRIO DE REGISTRO DE REUNIÕES	SERV	50	3.095,8300	154.791,50
7	1	7	99012	PLANTÕES EM CAMPO	SERV	25	2.444,2300	61.105,75
8	1	8	99013	PLANTA DE SELAGEM GEORREFERENCIADA	UN	2928	110,3500	323.104,80
9	1	9	99014	CADASTRO SOCIOECONOMICO	UN	2928	187,2300	548.209,44
10	1	10	99015	PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUAIS PARA REGISTRO	SERV	121	10.212,43	1.235.704,03
11	1	11	99016	LISTA DE BENEFICIÁRIOS	SERV	50	1.666,0900	83.304,50
12	1	12	99017	EMISSION DA CRF certidão de regularidade fundiária do núcleo com aprovação municipal.	SERV	50	5.117,3900	255.869,50
13	1	13	99018	REGISTRO DO NÚCLEO JUNTO AO CARTÓRIO COM MATRÍCULAS INDIVIDUAIS	SERV	50	3.264,8500	163.242,50
14	1	14	99019	PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	SERV	80	10.212,43	816.994,40
15	1	15	99020	SONDAGEM	SERV	15	9.282,9100	139.243,65
16	1	16	99021	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO	SERV	15	6.358,1200	95.371,80
17	1	17	99022	TESTE DE INFILTRAÇÃO	SERV	15	260,8400	3.912,60
18	1	18	99023	RELATÓRIO DE APOIO E AVANÇO CONTRATUAL	SERV	12	221.000,20	2.652.002,40
19	1	19	99024	ASSESSORIA TÉCNICA	SERV	1	109.962,03	109.962,03
20	1	20	99025	DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	MENSA	12	1.500,0000	18.000,00
								11.679.150,81

1.2. Previsão orçamentária: as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte ficha orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- 00269-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004003.1612700112.309.33903900000.15000000000).

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO.

2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global

2.2. A concorrência será na forma eletrônica, na modalidade técnica e preço

2.3. **Modo de disputa:** será adotado o modo de disputa fechado, nos termos do art. 56, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

2.3.1. As propostas técnica e comercial apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e o horário previstos neste Edital para sua divulgação, sendo vedada, nesta modalidade, a apresentação de lances ou a negociação pública de valores durante a sessão.

2.3.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema promoverá a abertura simultânea das propostas técnica e comercial, com posterior ordenação e classificação dos licitantes conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

2.3.3. Por se tratar de julgamento pelo critério de técnica e preço, a classificação final resultará da média ponderada das notas obtidas na proposta técnica e na proposta comercial, observados os pesos fixados no item 8.6 deste Edital, nos termos do art. 36, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Divulgado o resultado da classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Comissão, sob pena das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

2.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

2.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.5.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem aos requisitos deste edital.

3.2. CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema AMM Licita, na página <https://ammlicita.org.br/>.

3.2.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no AMM Licita, que permite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://app2.ammlicita.org.br/cadastro/>)

3.2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na AMM Licita e mantê-los.

3.2.7. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.2.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.3. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte se aplicará tratamento favorecido quando o valor estimado da licitação superar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.12.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação no valor global R\$ 11.679.150,81 (onze milhões seiscientos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos), conforme **APÊNDICE ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL**.

4.1.1 Para a elaboração do orçamento e definição do valor global estimado foram utilizados os preços de tabelas públicas para serviços de obras, engenharia e arquitetura (DNIT-SIURB – out/2025) e refletem a média praticada no mercado, sendo considerados máximos, e também referência para aplicação dos critérios estabelecidos no art. 59, da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnica e comercial e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, juntamente com os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.6. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o início da fase de julgamento.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA TÉCNICA**, através do sistema eletrônico, concomitantemente com a **PROPOSTA COMERCIAL**, contendo os seguintes requisitos:

6.1.1 A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



sequencialmente, e assinada. Toda a documentação, excetuando-se mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos deverá estar em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento 1,15, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo.

6.1.1.1. Os desenhos, mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos, poderão ser apresentados em formato A3, caso em que cada página A3 será computada como duas A4 para efeito da limitação referida acima.

6.1.1.2. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico, bem como as do “Curriculum Vitae”, Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que excederem ao limite a seguir estabelecido, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota. Em suma, a Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, obedecendo e se restringindo aos seguintes aspectos:

- Índice: deverá incluir no mínimo a paginação de cada capítulo;
- Apresentação: máximo de 02 (duas) páginas; neste tópico, serão prestadas informações relativas ao objeto da proposta, Edital, atividades a serem desenvolvidas e nome da licitante;
- Plano de Trabalho e Metodologia – N1: máximo de 50 (cinquenta) páginas.
- Qualificação da Equipe Técnica Chave – N2.
- Experiência da Empresa – N3.

a) METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – N1: Apresentação clara e objetiva da Metodologia e Plano de Trabalho e idealizados para o atendimento ao estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, abordando os seguintes aspectos:

a.1) Descrição da metodologia adotada para o planejamento das ações de regularização fundiária nos núcleos urbanos informais a partir dos aspectos relevantes a serem realizados e problemas a serem solucionados;

a.2) Descrição do Plano de Trabalho a ser empregado para o desenvolvimento dos serviços, contemplando seu detalhamento, encadeamento temporal, estratégias de execução e comunicação junto à comunidade, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

a.3) Organização de proposta para a execução dos serviços, indicando o organograma geral da equipe que será alocada considerando o objeto, as características das atividades e a dimensão do trabalho, bem como as exigências relativas à equipe, em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;

a.4) Descrição do sistema integrado de monitoramento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pela licitante, com vistas ao acompanhamento do processo de implementação das ações frente os objetivos e resultados previstos, de modo a possibilitar a quantificação das atividades, o seu controle físico e financeiro, a análise dos resultados alcançados e a identificação de eventuais falhas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para aprimoramento da ação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



a.5) A pontuação deste capítulo está apresentada no **APÊNDICE DO ANEXO I – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, deste Edital.

b) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – N2

b.1) Indicação de 1 (um) Coordenador Geral e de 4 (quatro) Coordenadores Setoriais: Urbanístico, Ambiental, Social e, jurídico, apresentando para cada um dos profissionais:

b.1.1) Currículo, com, no máximo, 5 (cinco) páginas, devidamente assinado pelo profissional, que demonstre ter experiência em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação e que tenha exercido a função para a qual está designado. Deverá ser apresentada descrição sucinta dos serviços em que participou com indicação do porte dos empreendimentos, período e duração destes serviços e empresas contratantes.

b.1.2) A comprovação de experiência dar-se-á pela apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descritivo das atribuições do profissional e das características e do porte dos serviços envolvidos, acompanhados, no caso dos profissionais com formação em engenharia ou arquitetura, do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT expedido(s) pela entidade profissional competente (registro do sistema CREA-CONFEA/CAU), e dos demais coordenadores por contratos, atestado(s) ou certidão(ões) de prestação dos serviços ou instrumentos correlatos firmados com os aludidos profissionais.

b.2) Para comprovação da experiência dos Coordenadores indicados, deverão ser observadas, ainda, as disposições do **APÊNDICE DO ANEXO I – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**.

b.3) Um mesmo atestado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) poderá contemplar mais de um item, para efeito de pontuação.

b.4) Comprovação da formação do profissional, através da apresentação de cópia do registro ativo no CREA/CAU/OAB/CRESS/OUTROS.

b.5) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais com a licitante, que poderá se dar da seguinte forma:

I.no caso de profissional empregado, mediante cópia da Ficha de Registro de Empregado ou da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;

II.no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

III.no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

IV.ou, ainda, através de Termo ou declaração de Compromisso de Vínculo Futuro

b.6) A assinatura de cada técnico da Equipe Técnica Chave no currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



b.7) As proponentes e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Banca designada, o direito de proceder às diligências que julgar necessária.

b.8) Os Técnicos relacionados na Equipe Técnica Chave da proponente não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra proponente, sob pena de sua desclassificação.

c) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE – NT3

c.1) A experiência da licitante deverá ser comprovada, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem e comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme indicado no **APÊNDICE DO ANEXO I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**.

c.1.1) No caso de Consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos constantes nos respectivos atestados para atendimento das exigências especificadas no **APÊNDICE DO ANEXO I – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**.

6.2 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme modelo disposto no **ANEXO**, concomitantemente com a Proposta Técnica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor total do item.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante:

6.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.2.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



6.2.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência anexo a esse edital, e também o atendimento às normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.2.9 Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se a data da apresentação dos Envelopes, e esse mês será considerado a data base de referência dos preços (Data-Base igual ao mês da abertura da proposta comercial da licitação).

6.2.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa fechado estabelecido no item 2.3 deste Edital, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.2. Durante sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e preço, e a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

7.2.3. Eventual alteração do prazo a que se refere o item 7.2, deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.1. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

7.10.1. contiverem vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



as razões de eventuais desclassificações.

7.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições previstas no neste edital e seus anexos.

7.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica será realizada por banca, designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.13.1. Considerando a complexidade do julgamento técnico e com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria 441 de 29 de julho de 2026, constitui Comissão Técnica Especial, à qual competirá realizar a avaliação qualitativa das propostas técnicas.

7.13.2. A banca será responsável por aplicar os critérios técnicos previamente definidos no Edital, com base no **APÊNDICE DO ANEXO I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, que considerará aspectos como: metodologia proposta, qualificação da equipe técnica, experiência comprovada em objetos similares e grau de inovação e efetividade da abordagem proposta.

7.13.3. A constituição de banca técnica julgadora especializada garante a objetividade, tecnicidade e imparcialidade no julgamento, conferindo segurança jurídica e legitimidade ao processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

7.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

7.14.1. A Banca designada analisará e pontuará as Propostas Técnicas por item, comparativamente, levando em consideração a clareza e a objetividade da Proposta, sua consistência e atendimento às exigências do Edital;

7.14.2. Serão atribuídas notas a cada alínea e na sequência a cada item de acordo com os níveis de adequação, devendo as propostas conter os elementos necessários e suficientes para uma correta avaliação;

7.14.3. Deverá ser elaborada uma apresentação de análise e comentários de forma discursiva sobre alguns aspectos, além de outros que a proponente julgar cabíveis e complementares;

7.14.4. Serão considerados os seguintes aspectos gerais de avaliação:

- Conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas de serviços a serem prestados, dentro da filosofia a ser adotada pelo objeto da atual licitação;
- Compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, demonstrando a visão sistêmica e a abrangência da proposta apresentada;
- Consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas neste Edital e respectivos anexos;
- Grau de abordagem e objetividade da proposta; Metodologia de planejamento e desenvolvimento de trabalho;
- Propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



melhorias significativas na prestação dos serviços.

7.14.5. A Proposta Técnica será avaliada mediante o exame dos documentos e informações apresentados pela Licitante, para a atribuição da Nota da Proposta Técnica, conforme estabelecido no **APÊNDICE DO ANEXO I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, deste Edital.

7.14.6. Será atribuída pela Banca designada para a análise das Propostas Técnicas, a nota da Proposta Técnica – NT, variando de 0 a 100, constituída por:

- Metodologia e Plano de Trabalho - (NT1) – nota máxima = 50,00 pontos;
- Qualificação da Equipe Técnica Chave – (NT2) – nota máxima = 30,00 pontos
- Experiência da Licitante – (NT3) – nota máxima = 20,00 pontos.
- Portanto a nota final da Proposta Técnica – NT será apurada da seguinte forma:
- $NT = (NT1) + (NT2) + (NT3)$

7.14.7. Além do disposto no subitem 7.10, serão “desclassificadas” também as propostas técnicas que:

a) Não atenderem o item 6 e seus subitens e não estiverem em conformidade com os modelos do Edital.

b) Apresentarem a mesma equipe técnica, ainda que parcial, por mais de uma licitante..

7.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas comerciais.

7.16. Propostas com preço global ou preços unitários relevantes inferiores à 75% do valor correspondente orçado pela Administração e constante da Planilha Orçamentária de Referência, serão presumidos como inexequíveis, devendo o licitante demonstrar sua exequibilidade.

7.16.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- Que o custo real do licitante ultrapassa o valor da sua proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.17.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.19. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos, custos unitários e preços unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA NOTA TÉCNICA E NOTA COMERCIAL

8.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pela licitante.

Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



8.2. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços

8.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.3 e 6.3.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

8.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

8.5. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



proposta de preço em ato contínuo à classificação;

8.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.6.2. empresas brasileiras;

8.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 .

8.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.7.1. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes. (i) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (ii) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

8.9. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **APÊNDICE DO ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



9.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados concomitantemente à proposta comercial e técnica.

9.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.3.1.1. Para que realizem a vistoria deverão entrar em contato com antecedência de 24 horas, junto ao Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, através do telefone (35) 3435-5322, com a Sra. EDUARDA LEONARDI VIEIRA ou e-mail eduarda.vieira@extrema.mg.gov.br / compras.planejamentourbano@extrema.mg.gov.br e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

9.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e houver exigências de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.

9.7. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, aqui compreendida a divulgação da vencedora do certame no sistema.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

10.3.3.1. Recebida a intenção de interpor recurso pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.3.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do Agente de Contratação, no horário das 08h00 às 23h59min horas.

10.3.4.1. Somente na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento dos recursos e contrarrazões por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

10.3.5. Serão inválidos protocolos de envio físico ou postagem por qualquer meio.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO E GARANTIA.

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.4. GARANTIA.

11.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.

11.4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).

11.5. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 a multa será de 7,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15.Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.16.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 às 23h59.

13.2.1.1. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

13.2.1.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no item 13.2.1, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

13.2.1.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

13.2.2. Serão inválidos protocolos de qualquer meio de postagem ou envio.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como de parcela que envolva critério usado para aferição da nota técnica ou de itens considerados de maior relevância para o fiel cumprimento do objeto.

14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

14.2.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

14.2.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano.

15.2. Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por despacho da autoridade competente, em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21, previamente a assinatura do contrato.

15.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste edital e seus anexos, regulamentos municipais, normas técnicas e legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.5. O CONTRATADO deverá manter no local, o livro de diário da obra/serviço, para registro dos eventos ou ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, na forma definida nos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



16. REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, durante a vigência do contrato e observando-se as cláusulas contratuais.

16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

16.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo.

16.3. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

16.4. O reajuste de preços, unitários ou global, será limitado ao preço de mercado, assim considerados, os valores atualizados das tabelas ou fontes utilizadas pela administração na composição do orçamento de referência, para o mesmo período de variação.

16.4.1. Em caso de serviços extras, decorrentes de fatos imprevisíveis, seu preço deverá ser composto preferencialmente a partir da tabela DNIT, ou na falta desta, adotar outras fontes, obedecendo à ordem estabelecida no § 2º, do art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021, com a mesma data base do orçamento de referência e aplicando-se o desconto médio aferido na proposta.

17. DA ENTREGA

17.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no regulamento municipal.

17.2. O objeto será recebido:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da conclusão do objeto contratual;

17.2.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.2.2.1. Caso venha a ser constituída, o gestor do contrato integrará, a comissão para recebimento definitivo.

17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



17.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por contado contratado.

17.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo o mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

18. PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta dias corridos a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura. Tal procedimento observará as condições estabelecidas no **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**, bem como as disposições constantes no Termo de Referência anexo, com especial atenção aos títulos referentes ao “PADRÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, PRAZOS E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS e, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

18.2. Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.

18.3. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2026 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

- 00269-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004003.1612700112.309.33903900000.150000000000).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> no portal oficial da Prefeitura de Extrema, no Diário Oficial do Município de Extrema.
- 20.9.2. Os extratos publicados em jornal diário de grande circulação, e no portal da Prefeitura de Extrema.
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 20.10.2. APÊNDICE ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL;
- 20.10.3. APÊNDICE ANEXO I – COMPOSIÇÃO BDI;
- 20.10.4. APÊNDICE ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 20.10.5. APÊNDICE ANEXO I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- 20.10.6. APÊNDICE DO ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) INFERIOR OU IGUAL A 0,50
- 20.10.7. APÊNDICE DO ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 20.10.8. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 20.10.9. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- 20.10.10. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



20.10.11.ANEXO V - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Extrema, 31 de julho de 2026

EDUARDA LEONARDI VIEIRA
Secretária Municipal de Relações Governamentais e
Planejamento Urbano
Ordenadora de Despesa
Decreto nº 5.056 de 20 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

LOCAL Unidade Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB

1. OBJETO

1.1.Natureza do objeto:

(X) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E) no Município de Extrema - MG.

1.2.Quantitativo:

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	99006	RELATORIO DESCONFORMIDADES URBANISTICAS, AMBIENTAIS, JURÍDICAS E SOCIAIS NUCLEO URBANO INFORMAL	SERV	50	27.848,58	1.392.429,00
2	1	2	99007	RELATORIO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E CADASTRAIS	m²	2173713	1,2700	2.760.615,51
3	1	3	99008	ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL	SERV	20	25.490,25	509.805,00
4	1	4	99009	AVALIAÇÃO GEOLÓGICA - GEOTÉCNICA (ESTUDO DE RISCO)	SERV	15	18.872,16	283.082,40
5	1	5	99010	RELATÓRIO CONSOLIDADO DE NOTIFICAÇÕES	SERV	500	144,8000	72.400,00
6	1	6	99011	RELATÓRIO DE REGISTRO DE REUNIÕES	SERV	50	3.095,8300	154.791,50
7	1	7	99012	PLANTÕES EM CAMPO	SERV	25	2.444,2300	61.105,75
8	1	8	99013	PLANTA DE SELAGEM GEORREFERENCIADA	UN	2928	110,3500	323.104,80
9	1	9	99014	CADASTRO SOCIOECONOMICO	UN	2928	187,2300	548.209,44
10	1	10	99015	PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS INDIVIDUAIS PARA REGISTRO	SERV	121	10.212,43	1.235.704,03
11	1	11	99016	LISTA DE BENEFICIÁRIOS	SERV	50	1.666,0900	83.304,50
12	1	12	99017	EMIÇÃO DA CRF certidão de regularidade fundiária do núcleo com aprovação municipal.	SERV	50	5.117,3900	255.869,50
13	1	13	99018	REGISTRO DO NÚCLEO JUNTO AO CARTÓRIO COM MATRÍCULAS INDIVIDUAIS	SERV	50	3.264,8500	163.242,50
14	1	14	99019	PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	SERV	80	10.212,43	816.994,40
15	1	15	99020	SONDAGEM	SERV	15	9.282,9100	139.243,65
16	1	16	99021	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO	SERV	15	6.358,1200	95.371,80
17	1	17	99022	TESTE DE INFILTRAÇÃO	SERV	15	260,8400	3.912,60
18	1	18	99023	RELATÓRIO DE APOIO E AVANÇO CONTRATUAL	SERV	12	221.000,20	2.652.002,40
19	1	19	99024	ASSESSORIA TÉCNICA	SERV	1	109.962,03	109.962,03
20	1	20	99025	DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	MENSA	12	1.500,0000	18.000,00
								11.679.150,81

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Prazo de execução do contrato: O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e acordo entre as partes, observados os limites legais.

2.2. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Possibilidade de prorrogação:

(X) sim

() não

2.3. Do reajuste: O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 (doze) meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a regularização fundiária Urbana dos núcleos urbanos informais consolidados no território do Município de Extrema - MG, decorrentes do crescimento urbano acelerado e desordenado observado nas últimas décadas, com a formação de loteamentos clandestinos implantados sem a aprovação dos órgãos municipais competentes e desprovidos de infraestrutura básica adequada.

A regularização fundiária configura-se como dever constitucional e legal do Poder Público Municipal, amparada pelo art. 182 da Constituição Federal, pelo art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e pela Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu o regime jurídico da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), estabelecendo as modalidades Reurb-S (interesse social) e Reurb-E (interesse específico), os procedimentos administrativos aplicáveis e os instrumentos de titulação.

A complexidade técnica, jurídica e social inerente ao processo de Reurb - que demanda atuação multidisciplinar integrada de engenheiros, arquitetos, advogados e assistentes sociais - aliada à escassez de pessoal técnico especializado no quadro municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, justifica a contratação de empresa privada especializada, na forma do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

As atividades contempladas nos subitens a seguir referem-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, à Prefeitura Municipal de Extrema.

Os trabalhos de assessoria e consultoria para apoio a Regularização Fundiária estão separados em 18 (dezoito) produtos e Assessoria Técnica, correspondentes aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, com suas respectivas atividades. As atividades descritas em cada uma das etapas são as que a Prefeitura denomina como ações mínimas necessárias a serem consideradas para a elaboração dos produtos técnicos oriundos da assessoria e consultoria em regularização fundiária, destacando que a execução dos produtos necessários a cada área dependerá do planejamento e da autorização da Prefeitura, considerando que o estágio de andamento de cada uma das áreas e os trabalhos eventualmente já realizados pelo Município, bem como as características da irregularidade do núcleo urbano informal, poderá ensejar a dispensa de realização de alguns produtos. As atividades e produtos estão detalhados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.1 Produto 1 - Relatório das Desconformidades Urbanísticas, Ambientais, Jurídicas e Sociais do núcleo urbano informal.

Produto inicial, de pesquisa e levantamentos, que deve criar um primeiro cenário técnico dos núcleos a serem estudados. Consiste nas seguintes ações:

- Busca documental e cartorária dos registros sobre o núcleo;
- Elaboração de planta de sobreposição dos registros que incidem sobre o núcleo;
- Estudo das Desconformidades jurídicas, sociais, urbanísticas e ambientais,

O Objetivo final é a identificação de irregularidades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais presentes, tendo como parâmetro as exigências da legislação aplicável e outros incidentes que possam influenciar o processo de regularização, e sobre os quais o corpo técnico da Pasta se debruçará para a análise final e consolidação dos documentos. Nestes termos, caberá à CONTRATADA:

Acompanhar as visitas técnicas promovidas pela **CONTRATANTE**, acompanhadas de servidor ou por profissionais indicados, devendo elaborar documento detalhado em que constem as particularidades das áreas vistoriadas, incluindo, ainda, o registro fotográfico correspondente.

Consolidar os dados urbanísticos fornecidos, caracterizando o núcleo urbano informal em relação à infraestrutura Urbana existente, compreendendo:

- A avaliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgotos implantado, contendo as informações sobre a forma de esgotamento ou afastamento para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, bem como a data de implantação dos sistemas. No caso de inexistência de sistema de abastecimento de água ou sistema de coleta e tratamento de esgoto, informação sobre a existência de Ajustamento de Conduta assinado pelo município e/ou sua concessionária de serviços de água e esgoto. Nesses casos, a avaliação deverá apresentar uma proposta para o equacionamento do tratamento do esgotamento sanitário e/ou previsão da Concessionária para a elaboração do projeto e/ou implantação da ETE, a ser devidamente analisada pelo corpo técnico da **CONTRATANTE**;

- A avaliação da ocorrência de canalização/transposição de recursos hídricos e a existência dos licenciamentos pertinentes.

Prestar serviços de assessoria no tocante à consolidação de dados jurídicos e fundiários, compreendendo:

- Pesquisa cartorária para a obtenção de certidão atualizada dos títulos que compõem o núcleo urbano informal e de seus respectivos confrontantes. A ausência de título deve ser certificada por certidão negativa, emitida pela respectiva Serventia Imobiliária;

- Pesquisa cartorária para a obtenção de plantas depositadas de loteamentos eventualmente já inscritos, registrados, regularizados ou plantas particulares que tenham gerado abertura de títulos;

- Pesquisa de contribuinte municipal, dos imóveis confrontantes e dos que formam o núcleo urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- Identificação, quando for o caso, das etapas de aprovação que já tenham sido realizadas pelo Município (emissão de Autos de Regularização e existência de Plantas AU anteriores);
- Agrupamento de informações sobre os compromissos assumidos perante o Ministério Público, decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta ou outros e as pendências judiciais em cursos, quando houver;
- Arrolamento das ações judiciais incidentes e seu estágio de andamento (Ações Cíveis Públicas, Ações de Desapropriação, etc.) em planilha Excel;
- Cotejo da situação fática do núcleo urbano informal em relação às legislações municipal, estadual e federal e ao Plano Diretor Estratégico - PDE, apontando eventuais desconformidades do núcleo urbano informal em relação às legislações pertinentes para análise e deliberação da CONTRATANTE.
- Indicar, a partir de avaliação preliminar, a conformidade da gleba (títulos) com todos os elementos identificados no levantamento planialtimétrico e cadastral e com as informações de cadastro fiscal imobiliário do Município;
- Consolidar interferências e/ou projetos incidentes nas áreas objeto de intervenção, inclusive relacionados com o Plano Diretor Estratégico do Município;
- Caracterizar e avaliar a situação ambiental do núcleo urbano informal, apontando a incidência de áreas de preservação permanente, inserção em áreas ambientalmente protegidas como parques ou unidades de conservação, áreas de proteção e recuperação aos mananciais, áreas contaminadas e todas as restrições ambientais eventualmente incidentes;
- Elaborar estudo técnico preliminar sobre a sobreposição da situação fática ao mapeamento aerofotogramétrico da cidade ou outro que o venha a substituir, quando indicado pela CONTRATANTE, para a identificação de possíveis cursos d'água ou nascentes;
- Consolidar informações relativas às organizações sociais e culturais, mapeamento das lideranças identificadas e possíveis parceiros locais;
- Indicar a caracterização dos territórios por meio de dados já coletados, levantamento do histórico da área e elaboração de relatório social com todas as informações, incluindo caracterização socioeconômica, os quais passarão pela análise e avaliação finais do corpo técnico da CONTRATANTE;
- Prestar subsídios para a elaboração, pela CONTRATANTE, de estratégias para a regularização fundiária em face da legislação aplicável e das etapas correspondentes, incluídas nelas o registro imobiliário.

Observação: O relatório de que trata o respectivo produto deve conter todos os problemas encontrados no levantamento e estudos para apreciação da CONTRATANTE, cuja decisão final sobre o prosseguimento é exclusiva do corpo técnico da CONTRATANTE, através de Plano de ação a ser desenvolvido.

Entrega: relatório em PDF com assinatura eletrônica digital e mídia digital editável.

Medição: caso a conclusão do produto dependa de informações externas fora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



responsabilidade da CONTRATADA como certidões, atestados de concessionárias, informações de cartório, entre outros, o produto poderá ser entregue e medido 80% de seu valor.

Quando da obtenção das eventuais informações externas, as mesmas deverão ser anexadas ao produto previamente entregue com as devidas atualizações feitas, momento no qual deverá ser medido 20% restante de seu valor.

1.2 Produto 2 - Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais

Este produto refere-se à elaboração de Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais e tem como objetivo aferir o perímetro da gleba ou do terreno de cada núcleo urbano (loteamento/ parcelamento de solo, irregular ou clandestino), com todas as edificações a ele acrescidas, de forma a permitir a leitura e análise exata da situação fática da ocupação, figurando como base cartográfica adotada na elaboração dos projetos de regularização, armazenando todas as informações e documentos recolhidos e/ou produzidos em sistema de informações que a CONTRATANTE venha designar/criar.

Especificação Técnica: O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser elaborado a partir de cobertura aerofotogramétrica, na escala 1:3000 ou melhor, com restituição em escala 1:500. Poderão ser utilizadas fotos aéreas de voos anteriores, com no máximo 2 (dois) anos a partir da data da ordem de início do respectivo serviço da CONTRATANTE, atendendo também aos seguintes requisitos:

Ser elaborado no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), georreferenciado através da Rede Geodésica da cidade, tendo como Datum o elipsoide SIRGAS 2000;

As monografias dos **Marcos Geodésicos** da cidade poderão ser obtidas junto ao CONTRATANTE;

Deverão ser levantados todos os detalhes necessários à elaboração da planta de parcelamento, ou demarcação, quando cabível, conforme orientação da CONTRATANTE.

Observações: Todas as cartas topográficas descritas nestas especificações deverão ser enquadradas na **Classe A do PEC - Precisão e Exatidão de Cartas topográficas para a escala de 1:500**, estabelecidas pelo Decreto 89.817 de 20 de junho de 1984, de acordo com as seguintes condições:

Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) - Planimétrico: 0,5 mm, na escala da carta, sendo de 0,3 mm na escala da carta o Erro-Padrão correspondente;

Padrão de Exatidão Cartográfica - Altimétrico: metade da equidistância entre as curvas de nível (1 metro), sendo de um terço desta equidistância o Erro-Padrão correspondente.

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral contemplará:

Os dispositivos de abastecimento de água e esgoto sanitário; redes e dispositivos de drenagem; redes de alta tensão; guias e sarjetas; calçadas; cotas altimétricas dos patamares e dos eixos das vias, vielas e passagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



A altimetria deve ser apresentada em curvas de nível mestras de 5 em 5 metros e as intermediárias de 1 em 1 metro nas áreas vazias;

A indicação das cotas das margens, do fundo de rios, córregos, valas e outros, bem como o perímetro das coberturas vegetais significativas e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres;

Nos taludes, devem ser cotadas todas as cristas e pés existentes ao longo de sua dimensão;

A indicação das cotas de soleira, números das casas e o número de pavimentos;

O lançamento do perímetro constante na matrícula do imóvel, caso exista;

Faixa mínima ("franja") de vinte metros além das delimitações da área a ser regularizada, para identificação e representação simplificada de seus confrontantes ou conforme solicitado pela contratante;

Faixas de APP, considerando as metragens previstas na Lei n. 12.651/2012;

A apresentação dos leitos das vias e suas calçadas, vielas, passagens, escadarias, caminhos etc., com indicações de suas respectivas larguras e tipo de pavimentos;

A indicação de cotas das margens e do fundo de rios, córregos, valas, nascentes, dentre outros, bem como suas respectivas Áreas de Preservação Permanentes;

A identificação dos acessos aos domicílios, incluindo escadarias e outros acessos em desnível;

Devem ser diferenciados os tipos de construção existentes (madeira, alvenaria, mista) e as edificações em construção;

Para a definição de eventuais detalhes específicos a serem levantados, a CONTRATANTE deverá ser consultada.

A representação gráfica deverá observar as seguintes diretrizes:

Os desenhos deverão ser apresentados na escala 1:200, 1:250, 1:500 ou em outra escala conveniente para o bom entendimento do levantamento, sendo acordado com a Prefeitura antes da execução;

O desenho preliminar do levantamento deverá ser entregue para a Prefeitura, em papel sulfite, para revisão da toponímia e o formato das folhas deverá obedecer às dimensões definidas pela ABNT. Sempre que necessário, em função do número de folhas, deve ser elaborada uma planta de articulação dos desenhos, transcrevendo para a planta a numeração correspondente a essa articulação. A ligação das folhas deve ser feita sem sobreposição de desenho, com indicação da articulação das folhas;

Os arquivos eletrônicos devem prever um ponto de inserção com o mesmo referencial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



objetivando a montagem automática da sequência dos desenhos;

A orientação das folhas será livre, visando cobrir a área levantada com o menor número possível de folhas;

A representação gráfica de todas as informações levantadas deverá obedecer à convenção cartográfica padrão;

No caso em que os trabalhos de cálculo e desenho forem realizados com software CAD, deverão ser organizado sem layers separados, informando a relação "cor X pena" utilizada;

Nos desenhos devem constar as referências do ponto de origem planimétrica e altimétrica do levantamento, legendas e outras informações relevantes.

Normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

As leis e atos normativos que devem ser observados são os seguintes:

Decreto-Lei n. 1.177, de 21 de junho de 1971: dispõe sobre Aerolevantamentos no Território Nacional

Decreto N. 2.278, de 17 de julho de 1997: regulamenta as Atividades de Aerolevantamento no Território Nacional;

Portaria Normativa n. 101/MD, de 26 de dezembro de 2018: dispõe sobre a adoção de procedimentos para a atividade de aerolevantamento no Território Nacional;

Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012: regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

Resolução ANAC n. 377, de 15 de março de 2016: regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências;

ICA 63-13, de 11 de novembro de 2013: estabelece procedimentos dos Órgãos do SISCEAB

Relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD;

Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005: cria a Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC e dá outras providências;

Decreto n. 89.817, de 20 de junho de 1984: estabelece as normas a serem observadas por todas as entidades públicas e privadas produtoras e usuárias de serviços cartográficos, de natureza cartográfica e atividades correlatas, sob a denominação de Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;

NBR-13.133: regulamenta a execução de levantamento topográfico;

Resolução PR n. 22 de 21/07/83: contém especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos.

Entrega: Comporão o Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



seguintes documentos:

Relatório do apoio de campo fotogramétrico em formato DOC com a descrição dos procedimentos metodológicos adotados no processo, memória de cálculo, monografias dos pontos de origem e listagens de coordenadas;

As monografias de marcos, eventualmente implantados para apoio de campo do levantamento, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE;

Relatório da aerotriangulação no formato DOC contendo coordenadas dos pontos medidos no espaço imagem, com respectivos códigos de identificação e resíduos, parâmetros de orientação, modelos fotogramétricos e descrição da metodologia adotada;

Arquivo eletrônico dos trabalhos realizados em DWG ou DXF;

Folhas do desenho preliminar;

Folhas do produto final (desenho definitivo) em papel sulfite;

Folhas das ortofotos em mídia digital editável, com as imagens no formato GEOTIFF não comprimido, com arquivos TFW;

Folhas dos arquivos digitais, no formato DWG, contendo a articulação de folhas e numeração da folha;

Memoriais descritivos da área e de cada lote individualizado;

Relatório dos serviços realizados, contendo a metodologia aplicada, especificações, problemas encontrados e soluções adotadas, documentação de campo (monografias dos vértices geodésicos usados no transporte para a área do projeto;

Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do levantamento topográfico acompanhada de seu respectivo comprovante de pagamento;

Comprovante de registro no Conselho de Classe (CREA/CAU) do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico;

Comprovante de inscrição municipal do responsável técnico pelo Levantamento Planialtimétrico Cadastral.

Medição: Para todos os fins, o Relatório será realizado por área ou conjunto de áreas, conforme determinado pela CONTRATANTE, e será remunerado por metro quadrado de área levantada.

Núcleos muito extensos e/ou com trechos onde se faz necessária maior investigação para determinar a necessidade de execução de **LEPAC** podem ser entregues e medidos por partes, em comum acordo com a CONTRATANTE.

1.3 Produto 3 - Estudo Técnico Ambiental

Este produto consiste na elaboração do **Estudo Técnico Ambiental** pela(s) CONTRATADA(S), sob a supervisão de servidores designados pela CONTRATANTE, e na consolidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



documentos necessários para que se obtenha a aprovação da regularização no âmbito municipal.

As peças técnicas inerentes a este produto devem conter o nome e registro profissional do responsável técnico pelo Estudo Técnico Ambiental, e estarem assinadas e acompanhadas da ART/RRT do serviço devidamente recolhida, se for o caso, com vistas à necessidade de prévia aprovação por servidor designado da CONTRATANTE, o qual poderá solicitar correção/reajustes das referidas peças.

Ficam a(s) CONTRATADA(S), portanto, por elaborar Estudo Técnico Ambiental à luz do artigo 64 da Lei n. 12.651/12, da Lei Federal 13.465/17 e do Decreto Federal 9.310/18.

Entrega: Relatório em uma via impressa e arquivo eletrônico editável após a aprovação plena emanada da CONTRATANTE.

Medição: caso a conclusão do produto dependa de informações externas fora da responsabilidade da CONTRATADA como certidões da área de obras, atestados de concessionárias, entre outros, o produto poderá ser entregue e medido 80% de seu valor. Quando da obtenção das eventuais informações externas, as mesmas deverão ser anexadas ao produto previamente entregue com as devidas atualizações feitas, momento no qual deverá ser medido 20% restante de seu valor.

1.4 Produto 4- AVALIAÇÃO GEOLÓGICO - GEOTÉCNICA (estudo de risco)

Este produto consiste na elaboração de Laudo Geológico-Geotécnico que contemple o estudo dos riscos identificados quando da realização de vistorias iniciais.

O Laudo deverá contemplar investigações baseadas nos levantamentos e documentos existentes e na necessidade de complementações como visita ao local e sondagens para determinar os problemas existentes (e suas origens) e apresentar as recomendações necessárias, descrevendo as obras necessárias para solução dos problemas e quais projetos deverão ser elaborados para tanto.

Entrega: Laudo em uma via impressa e arquivo eletrônico editável.

Medição: a medição será por laudo emitido.

1.5 Produto 5 - Relatório Consolidado de Notificações

Este produto consiste na elaboração de relatório baseado nas ações de notificação, por meio de validação do corpo técnico da Prefeitura, dos confrontantes, titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados, de modo a consolidar a anuência/concordância à regularização fundiária proposta, ou à demarcação urbanística, quando for o caso, conforme previsto na Lei Federal n. 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/18 e Provimento CGJ n. 51/2017. Deste modo, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) por: consolidar as informações dos confrontantes, titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados, envolvidos na regularização fundiária de cada núcleo urbano informal, indicando o número de cada matrícula ou transcrição e a respectiva serventia imobiliária, o número do contribuinte municipal, quando houver, o endereço para notificação e a qualificação, quando possível; bem como a atualização das Certidões Imobiliárias, dos confrontantes, titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados, de modo a subsidiar as ações de notificação promovidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Prefeitura.

Prestar apoio logístico às ações de notificação avalizadas pelo corpo técnico da Prefeitura, o qual deliberará sobre as notificações a serem realizadas com base na consolidação dos dados pela(s) CONTRATADA(S);

Integra a responsabilidade acima o fornecimento/elaboração de envelopes e minutas de notificação a serem assinadas por servidor designado da Prefeitura, assim como Minuta de Edital para publicação.

Além disso, faz parte do produto elaboração de minuta de notificação de órgãos externos à Prefeitura para eventuais autorizações e informações sobre o processo de regularização fundiária.

Entrega: O relatório acima deverá ser entregue em uma via impressa e em arquivo eletrônico editável, acompanhado das minutas das notificações e dos respectivos envelopes (na hipótese de postagem).

A postagem das notificações e publicação do edital é de responsabilidade da Prefeitura, assim como o recebimento de manifestações. Eventuais manifestações em retorno às notificações serão informadas à CONTRATADA que deverá avaliar o impacto em outros serviços relativos ao processo de regularização fundiária.

Medição: a medição será por notificação (a minuta do edital e outras minutas devem ser computadas como uma notificação cada).

1.6 Produto 6 - Relatório de Registro de Reuniões

Este produto consiste na elaboração de relatório contendo os registros de reuniões junto à comunidade.

As reuniões previstas são:

- Reuniões de entrada, para orientação quanto ao processo de regularização dos núcleos e esclarecimentos quanto aos procedimentos de selagem dos lotes e domicílios e do cadastramento social. Devem ser realizadas quantas reuniões forem necessárias por núcleo, a depender da capacidade de público dos locais de reunião disponíveis e quantidade de famílias a serem atendidas, considerando também os **setores pré-determinados para as ações sociais**, quando couber.

- Reuniões complementares, que devem ocorrer em função da necessidade de novas reuniões para reforço de informações, entendimento de reivindicações da comunidade ou outros assuntos relacionados ao processo de regularização fundiária.

Deste modo, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) por:

A partir de modelos e listas fornecidos pela Prefeitura, elaborar e confeccionar convites para a participação dos moradores em reuniões supervisionadas por servidor, realizando a mobilização prévia em campo;

Elaborar minuta de apresentação em arquivo PPT contendo informações gerais do núcleo, breve histórico e as ações previstas para a regularização fundiária, planejadas pelo corpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



técnico da CONTRATANTE e alinhado com o Plano de Comunicação do município;

Consolidar lista de presença e relatório fotográfico das reuniões efetuada com os moradores.

Entrega: O produto deverá ser entregue em formato de relatório, papel sulfite A4, em 1 (uma) via e em mídia digital editável, acompanhado da minuta do convite, da apresentação, da lista de presença original e do relatório fotográfico.

Medição: A medição do relatório será de 100% do seu valor desde que aprovado pela Prefeitura, de acordo com o número de reuniões realizadas.

1.7 Produto 07 - Plantões em campo

Para atendimento a dúvidas da população, gerando assim maior adesão das famílias ao programa de regularização fundiária, e também para o recebimento de documentos, deverão ser realizados plantões em campo. A quantidade, data e local dos plantões deve ser previamente acordado com a equipe da Prefeitura e lideranças locais para que se possa atender ao maior número de moradores.

Durante os trabalhos, em função da quantidade de acionamentos das lideranças e moradores junto à equipe da Contratada, em função do tamanho dos núcleos, assim como se identificado baixa adesão ao programa, poderão ser realizados novos plantões para o mesmo núcleo habitacional.

A Prefeitura poderá, a seu critério, acionar a Contratada para realização de plantões que considerar necessários, como nos eventos de entrega de títulos - para atendimento de famílias não tituladas - e posteriormente, para realização de segunda listagem de moradores.

Entrega: Para os plantões realizados, deverá ser entregue relatório contendo fotos das atividades e lista de moradores atendidos impresso em uma via, acompanhado de arquivo eletrônico editável.

Medição: a medição será por plantão realizado.

1.8 Produto 08 - Planta de Selagem Georreferenciada

Este produto consiste na elaboração da planta de selagem que deverá ser executada pela(s) CONTRATADA(S), seguindo as orientações da Prefeitura Municipal. Deste modo, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) por:

Setorizar a área com base no **LEPAC** e no perímetro do núcleo urbano, considerando a conformação do sistema viário interno às áreas;

Realizar a selagem de todos os imóveis existentes no núcleo com base no LEPAC e no perímetro próprio, considerando seus acessos e disposição em lotes, a partir das orientações prestadas pelo corpo técnico da Prefeitura;

Proceder à digitalização e à geocodificação do mapa de selagem sobre o LEPAC, identificando os perímetros dos lotes, suas testadas, vias e vielas de acesso, áreas livres e confrontantes e produção de shapefile;

Consolidar o arrolamento de selagem com a elaboração de documento especificando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



situações de ocupação identificadas.

A Planilha de Arrolamento - parte integrante deste produto - deve ser preenchida sobre uma base padrão / máscara fornecida pela CONTRATADA. O preenchimento dessa planilha é concomitantemente com a elaboração da selagem. Nessa planilha constarão a identificação das quadras, dos lotes, dos imóveis contidos em cada lote, nomes dos logradouros, tipo do imóvel (residencial ou não residencial), se nos lotes há construções ou se há lotes vazios, o número de pavimentos, o regime de ocupação (próprio ou cedido / emprestado), identificação do ocupante e também do proprietário do imóvel, e dados do(s) mesmo(s), telefone para contato, e a data na qual foi realizada a vistoria. Caso já tenha havido outras selagens anteriormente, deverá haver nesse documento uma coluna correlacionando o selo antigo com o atual. Esta planilha será preenchida por uma equipe composta por arquitetos ou técnicos em edificações, acompanhados por técnicos sociais. É fundamental que todas as famílias sejam previamente mobilizadas e, que sejam avisadas dos dias e horários que as equipes técnicas passarão de casa em casa, realizando o trabalho.

Além da planta de Selagem e Planilha de Arrolamento, deverão ser elaborados croquis de selagem, realizado a partir do levantamento planialtimétrico cadastral que indicará o perímetro do núcleo objeto de regularização fundiária e a projeção de todos os lotes contidos nesse perímetro. Nesse croquis serão identificadas eventuais modificações dos lotes (unificação ou desmembramento e situações de condomínio urbano, além do número de domicílios em cada lote e gabarito máximo das construções contidas em cada lote (número de pavimentos). Também serão identificados, de maneira esquemática, onde são os acessos de cada domicílio. Quando houver acesso através de vielas a vários domicílios, essas vielas deverão estar identificadas de forma clara, permitindo a compreensão de quantos domicílios são acessados pela mesma. Na ocasião da elaboração desse croquis, poderão ocorrer três situações distintas: 1) Visita realizada; 2) Visita não realizada (morador ausente); 3) Recusa, nesse caso a família deverá esclarecer o motivo. Este croquis será elaborado por uma equipe composta por arquitetos ou técnicos em edificações, acompanhados por técnicos sociais. Esses croquis serão a base para elaboração deste produto, Planta de Selagem Georreferenciada. É fundamental que todas as famílias sejam previamente mobilizadas e sejam avisadas dos dias e horários que as equipes técnicas passarão de casa em casa, realizando o trabalho.

Observação:

Durante a execução da selagem em campo, poderão ser identificados lotes com indícios de aplicação do Condomínio Urbano Simples (**CONDURBS**). No entanto, essa informação não será incluída na planta técnica de selagem, uma vez que o objetivo deste produto é o congelamento físico do núcleo e a caracterização do CONDURBS depende de validações posteriores. Para fins de registro, poderá ser inserida no arrolamento uma tabela com a indicação dos lotes com potencial enquadramento como CONDURBS, de forma preliminar e não vinculante.

Entrega: Deve ser entregue arquivo eletrônico com todos os dados organizados de maneira que possam ser inseridos no banco de dados da Prefeitura, incluindo a elaboração dos arquivos em formato shapefile, bem como, em 1 (uma) cópia impressa em papel sulfite, assinada pelo Coordenador Geral, a Planta da Selagem propriamente dita.

Medição: a medição será realizada por selo e pode ser medida a totalidade dos selos do núcleo, assim como de forma parcial, em núcleos onde se justifique a setorização física e consequente faseamento do processo de selagem, desde que aprovado pela **Secretaria Municipal de Habitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.9 Produto 09 -Cadastro Socioeconomico

Este produto consiste na elaboração de relatório descrevendo as atividades necessárias à elaboração do cadastro dos beneficiários, que deverá ser executado de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal. Deste modo, sob a supervisão de servidor designado pela CONTRATANTE, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) por:

Efetuar o cadastramento em todos os imóveis identificados na selagem com a realização de, no mínimo, 3 (três) visitas em dias e horários alternados, sendo obrigatório ao menos 1 visita ocorrer em final de semana;

Preencher e coletar assinaturas dos titulares em requerimentos e declarações;

Digitalizar os documentos abaixo relacionados, apresentados pelos proprietários:

- documentação pessoal dos moradores titulares;

- contratos de compra e venda, doação, escrituras, recibos de pagamento, entre outros, que comprovem a posse;

- comprovantes do tempo de moradia;

Elaborar relatório crítico preliminar dos dados coletados, verificando o correto preenchimento e corrigindo as inconsistências percebidas;

Relacionar os mapas de selagem geocodificados com os cadastros efetuados;

Para a execução das atividades supracitadas, a(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar os seguintes recursos:

Mobíeis em quantidade suficiente para atender adequadamente à demanda de campo, que satisfaçam às especificações do sistema de informações gerenciais da Prefeitura (se for o caso); Peças de comunicação (folders e comunicados) e instrumentais / declarações.

Entrega: O Relatório de cadastro deve incluir lista das pendências detalhadas de cadastro, tais como cadastros incompletos, domicílios vazios ou em construção, moradores ausentes e recusas (detalhando o motivo da recusa). Nestes termos, devem ser entregues juntamente com este relatório:

Declarações assinadas originais e em meio digital (escaneadas), assim como os arquivos digitais dos documentos obtidos.

Medição: a medição será realizada por cadastro e pode ser medida a totalidade dos cadastros do núcleo, assim como de forma parcial, em núcleos onde se justifique a setorização física e consequente faseamento do processo de cadastro, desde que aprovado pela Prefeitura. O critério de medição será da seguinte forma:

Cadastro completo = 100%

Cadastro Incompleto = 75%

Ausente / Em construção / Recusa / Lote Vazio = 50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.10 Produto 10 - Plantas e Memoriais Descritivos Individuais para registro

Este produto consiste na elaboração das plantas técnicas e memoriais descritivos necessários para instrução do processo de regularização fundiária, conforme exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, com vistas ao registro de núcleos urbanos informais - públicos ou particulares - e de empreendimentos habitacionais, junto ao cartório de registro de imóveis competente.

O produto compreende a elaboração das plantas PPN (Planta de Perímetro do Núcleo) e AUR (Área Urbanizada Regularizada), acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos. No caso de empreendimentos habitacionais com regime condominial, deverá ser elaborada a Planta de Instituição Condominial (PIC).

1. Etapas obrigatórias de execução - Núcleos Urbanos Informais (PPN, AUR e Memorial Descritivo):

1.1 Planta de Perímetro do Núcleo (PPN):

A PPN corresponde à representação da área total objeto da regularização fundiária, e deverá conter:

- a) Delimitação do perímetro da regularização, com identificação dos vértices, coordenadas, azimutes e distâncias;
- b) Indicação das divisas com os confrontantes e das certidões incidentes (matrículas e/ou transcrições)
- c) Planta de situação cartorial sem escala, com base na planta de títulos incidentes e planta de confrontantes elaboradas no Produto P1;
- d) Indicação da área total a ser regularizada;
- e) Indicação do responsável técnico;
- f) Planta de situação sem escala no carimbo da folha e indicação do norte.

1.2 Planta da Área Urbanizada Regularizada (AUR):

A AUR representa o parcelamento interno do núcleo urbano informal e deverá conter:

- a) Perímetro da regularização;
- b) Indicação das quadras, setores e lotes, com numeração das residências e medidas perimetrais;
- c) Quantitativo total de lotes;
- d) Desenho do sistema viário, com indicação do nome e da largura de cada via;
- e) Indicação de áreas verdes, áreas remanescentes e elementos ambientais (como córregos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



rios);

f) Representação de Áreas de Preservação Permanente (APP), quando houver;

g) Faixa Não Edificável, quando houver;

h) Indicação dos lotes classificados como Condomínio Urbano Simples (CONDURBS);

i) Divisa dos confrontantes;

j) Quadro de áreas contendo os quantitativos de lotes, sistema viário, áreas verdes, áreas remanescentes e área total da regularização;

k) Planta de situação sem escala no carimbo da folha, com indicação do norte e articulação entre as folhas, quando necessário;

l) Indicação do responsável técnico.

1.3 Memorial Descritivo:

a) O memorial descritivo deverá ser elaborado conforme modelo-padrão fornecido pela **SEHAB**;

b) Deverá conter todas as informações técnicas compatíveis com as plantas entregues.

2. Etapas obrigatórias de execução - Empreendimentos Habitacionais com Instituição Condominial (PIC):

Nos casos de empreendimentos habitacionais sujeitos à instituição de condomínio, deverá ser elaborada a Planta de Instituição Condominial (PIC), em substituição à PPN e AUR. A PIC deverá conter:

a) Planta de implantação (preferencialmente no padrão "as built"), com indicação de acessos, confrontações e localização das edificações;

b) Delimitação do perímetro do lote, com identificação de vértices, coordenadas e azimutes;

c) Indicação do título correspondente (matrícula e/ou transcrição);

d) Plantas dos pavimentos, com representação das unidades habitacionais e seus respectivos acessos;

e) Planta de corte com visualização das unidades, acessos (escadas, corredores etc.) e cobertura;

f) Planta de cobertura e projeção das construções existentes;

g) Representação das edificações complementares, quando houver;

h) Quadro de áreas com os seguintes dados: área construída privativa, área construída de uso comum, área construída total e fração ideal do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- i) Planta de situação sem escala no carimbo da folha, com indicação do norte;
- j) Indicação do responsável técnico.

Deverão ser considerados também a elaboração de desenhos complementares para inclusão nas plantas e demais instrumentos técnicos, realizados a partir de levantamento cadastral por equipe de campo, que deverá registrar as situações físicas de lotes com mais de uma moradia identificada, denominados Condomínio Urbano Simples.

Tal levantamento e posterior registro em desenhos deverá conter informações como limites das residências contidas no respectivo lote (indicando correspondência com os selos aplicados), existência e registro de outros pavimentos, delimitação de áreas comuns e privativas e tabela de áreas com as informações levantadas e desenhadas.

Essas informações devem permitir perfeita identificação das áreas privativas dos lotes para fins de elaboração de matrícula e titulação.

Os desenhos dos Condomínios Urbanos Simples deverão fazer parte das plantas e instrumentais técnicos elaborados para cada núcleo, a critério da Prefeitura.

Observações:

É obrigatório o uso de levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, atualizado e referenciado ao sistema **SIRGAS 2000**.

A **Secretaria Municipal de Habitação** deverá fornecer os arquivos "as built" dos empreendimentos habitacionais para viabilizar a elaboração da planta PIC.

Caso, durante a elaboração das plantas técnicas, sejam identificadas lacunas ou inconsistências nos dados tabulares (decorrentes de ausência de informações no registro imobiliário ou de alterações no território), poderão ser realizadas novas buscas cartorárias. Entretanto, o processo de regularização poderá ser temporariamente suspenso até o fornecimento das informações pelo cartório. A CONTRATADA deverá, assim que os dados forem disponibilizados, integrar as informações faltantes e concluir o material técnico necessário para registro.

Havendo Nota Devolutiva emitida pelo cartório após a entrega do Dossiê de Documentos necessários à instrução do Pedido de Registro, e desde que já tenham sido realizadas múltiplas tentativas formais de obtenção de matrículas, sem êxito, e constatando-se que a pendência não decorre de erro da CONTRATADA, esta poderá realizar a revisão e complementação do material. Entretanto, fica facultado à CONTRATADA o direito de cobrar valores adicionais e proporcionais pelo retrabalho, a fim de evitar prejuízos técnicos e operacionais.

Entrega: O produto deverá ser entregue em formato impresso (uma via em folha A1 ou formato compatível) e em formato digital editável, nos formatos .DWG, .XLSX, .DOCX ou PDF editável, conforme aplicável.

Medição: a medição será realizada considerando a quantidade de documentos produzidos. Serão consideradas as pranchas em formato A1. Cada documento produzido além das pranchas (como memoriais) devem ser considerados como uma prancha formato A1 para fins de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.11 Produto 11- Lista de Beneficiários

Este produto deve ser elaborado em duas partes sequencias, primeiramente a Lista Preliminar de Beneficiários e, na sequência, a Lista Final de Beneficiários.

A Lista Preliminar de Beneficiários consiste na elaboração de lista com base na apuração dos dados cadastrais dos beneficiários identificados por ocasião do cadastramento social, bem como da apuração crítica dos documentos pessoais, do imóvel e outros, coletados no cadastramento ou posteriormente encaminhados pelos beneficiários à Prefeitura. Após a análise documental, serão identificadas e apontadas as pendências jurídicas, tais como conflitos familiares, falta de documentação, entre outros necessários à plena convicção da municipalidade quanto ao direito real pretendido.

Nesta etapa, os beneficiários poderão ser convocados para complementação de informações ou de documentos. Deste modo, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsáveis por:

Proceder à análise dos dados cadastrais e dos documentos coletados;

Elaborar minutas de respostas a questionamentos e ou impugnações;

Propor à Prefeitura a convocação de beneficiários para solução de pendências, podendo prestar serviços de apoio no tocante à consolidação dos dados e documentos necessários;

Propor à Prefeitura o equacionamento ou não de eventuais conflitos;

Elaborar lista com campo de observações para apontamentos da viabilidade ou não da titulação com a devida minuta da justificativa, incluindo, ainda, campo com indicação do direito real a ser aplicado a cada beneficiário titular, considerando os dados do diagnóstico fundiário, a proposta de regularização definida e a análise jurídica dos dados de cadastro dos beneficiários, para análise e deliberação da Prefeitura.

A Lista Final de Beneficiários consiste na elaboração da listagem dos moradores beneficiados que será encaminhada ao Registro de Imóveis. Deste modo, fica(m) a(s)

CONTRATADA(S) responsáveis por:

Elaborar lista final de habilitados para titulação após análise da documentação levantada e conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 13.465/17, Decreto Federal n. 9.310/18 e Provimento CGTJ/SPn. 51/18.

Elaborar minuta da lista final resumida para publicação no Diário Oficial da Cidade pela Prefeitura.

Entrega: Após aprovação prévia da Prefeitura, a lista deverá ser entregue em 1 (uma) cópia, em papel sulfite A3 e em mídia digital editável.

Medição: a medição será realizada por listagem emitida (por núcleo, por fases ou setores e quando da necessidade de segunda listagem)

1.12- Produto 12 - Emissão da CRF - Certidão de Regularidade Fundiária do núcleo com a aprovação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Este produto consiste na elaboração de minuta de Certidão de Regularidade Fundiária dos núcleos para aprovação e assinatura do representante da Prefeitura Municipal.

Tal documento será elaborado através da consolidação de documentação previamente elaborada e aprovada junto à CONTRATANTE para fins de protocolo junto ao competente Oficial de Registro de Imóveis;

Entrega: Minuta de CRF por núcleo urbano informal em uma via impressa e mídia eletrônica editável.

Medição: a medição será por minuta elaborada.

1.13 Produto 13 - Registro do núcleo junto ao Cartório com matrículas individuais

Este produto consiste no protocolo e acompanhado do atendimento a eventuais notas devolutivas e das matrículas abertas em função do pedido de Registro junto ao competente Oficial de Registro de Imóveis da cidade, em observância às Normas Federais que regem os Cartórios em especial o Provimento n. 56, de 11 de dezembro de 2019, à Lei Federal n. 13.465/17, à Lei Federal n. 6.015/73 e ao Decreto Federal n. 9.310/18,. Deste modo, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) por:

Elaborar minuta de Requerimento do Registro para apresentação e aprovação da CONTRATANTE;

Consolidar a documentação para o registro da Certidão de Regularização Fundiária e do Projeto de Regularização Aprovado; da Certidão de Regularização Fundiária na modalidade Simplificada; da Demarcação Urbanística; da Regularização Inominada do art. 69 da Lei Federal 13.465/17; do parcelamento do solo (AU/AUP) ou do projeto de empreendimento, junto ao competente Oficial de Registro de Imóveis;

Acompanhar as prenotações junto à Serventia Imobiliária e propor soluções a eventuais notas devolutivas;

Retirar a documentação prenotada acompanhada das respectivas matrículas abertas;

Realizar conferência e validação das matrículas emitidas se necessário, e encaminhar todo o material à CONTRATANTE com comentários resultantes da conferência realizada.

Entrega: Após a aprovação e validação das minutas pelo corpo técnico da CONTRATANTE, a entrega do produto far-se-á pelo (a):

Original do protocolo prenotado;

Original das certidões dos registros efetuados e das matrículas abertas com registro dos beneficiários, quando for o caso.

Para todos os efeitos, após a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pela Prefeitura, a (s) CONTRATADA(S) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a apresentação do título junto aos registros de imóveis competentes, informando à CONTRATANTE o número de ordem do Protocolo e o prazo de devolução indicado pelo Oficial.

Desta forma, o título deverá ser retirado na data estabelecida pelo Oficial e, havendo devolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



com exigência, esta deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a CONTRATANTE informada do seu reingresso. Outrossim, havendo nova nota de devolução, a mesma deverá ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias.

Observações:

As despesas decorrentes da obtenção e registro imobiliário serão pagas diretamente pela Prefeitura ou reembolsáveis, a critério da CONTRATANTE.

Este produto pode ser realizado mais de uma vez por núcleo, tendo em vista que podem surgir novos beneficiários aptos à titulação após entrega das primeiras matrículas. Dossiês complementares serão medidos separadamente e de forma individual, adotando as mesmas regras de medição do produto inicial.

Medição:

A medição será realizada em duas etapas, sendo a primeira etapa - equivalente a 60% do valor do produto - quando da entrega e aprovação do material para primeira entrada junto ao competente Oficial de Registro de Imóveis e a segunda etapa - equivalente a 40% do produto quando do atendimento a todas as eventuais notas devolutivas e encerramento do processo de regularização junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

A medição será realizada por núcleo ou, caso os núcleos forem separados em fases ou setores, a medição será realizada por fase ou setor sendo, nesse caso, um produto para cada fase ou setor.

1.14 Produto 14 - Projetos de Arquitetura e Engenharia

Este produto consiste na elaboração de projetos básicos para realização de futuras obras de melhorias urbanísticas, ambientais, de infraestrutura e para solução de riscos, de forma que o núcleo urbano e suas áreas objeto de regularização fundiária apresentem a infra-estrutura mínima necessária, em atendimento à legislação vigente.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em pranchas formato A1 em quantidade suficiente e nas áreas técnicas necessárias.

Relatórios, Memoriais e Quantitativos relativos ao assunto poderão ser desenvolvidos em outros formatos.

Entrega: Projetos Básicos em formato A1, em via impressa e arquivo eletrônico editável.

Medição: a medição será por folha A1 elaborada. Cada Relatório, Memorial e Quantitativo elaborado deverá ser medido como uma folha Formato A1.

1.15 Produtos 15, 16 e 17 - Sondagem, Ensaio de Caracterização e Teste de Infiltração estes produtos consistem na elaboração de:

Produto 15 = Sondagem

Produto 16 = Ensaio de Caracterização

Produto 17 = Teste de Infiltração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Deverão ser realizados sempre que houver a necessidade dessas informações para subsidiar a elaboração de relatórios e projetos.

Entrega: Relatórios em via impressa e arquivo eletrônico editável.

Medição: a medição será por relatório elaborado.

1.16 Produto 18 - Relatório de Apoio e Avanço Contratual

Este produto consiste na elaboração de relatórios de apoio e avanço contratual e tem por objetivo:

Coordenação das interfaces entre a equipe designada pela Contratante para a condução dos produtos contratados e a equipe técnica da Contratada;

Gestão do Contrato firmado entre as partes;

Consolidação, validação e aprovação dos relatórios e demais produtos elaborados pelas diversas áreas da Contratada;

Elaboração das medições mensais de serviços e respectiva fundamentação, constando os levantamentos dos serviços executados (quantidades), que estejam em conformidade com os produtos que serão apontados em planilhas, segundo os critérios de medição da Contratada. Administração de aspectos comerciais, financeiros e de mobilização e desmobilização de recursos humanos e materiais no âmbito do contrato;

Coordenação dos trabalhos das áreas setoriais;

Coordenação da equipe administrativa alocada para suporte às atividades técnicas a serem desenvolvidas;

Manter o controle sobre todas as Ordens de Serviço emitidas para os núcleos de seu respectivo lote, mantendo status atualizado com relação ao prazo de entrega, datas de entrega junto à Prefeitura, datas de recebimento de comentários e tempos em análise na CONTRATADA ou em elaboração, revisão junto à empresa.

Forma de Entrega: Relatório mensal contendo o avanço físico financeiro do contrato, baseado no avanço da entrega e aprovação dos produtos de regularização fundiária e atendimento ao contrato. Deverá ser entregue em 1 (uma) cópia, em papel sulfite e em mídia digital editável.

Medição: A medição será realizada por relatório. Deverá ser elaborado um relatório por mês de contrato.

1.17 Assessoria Técnica

O contrato prevê horas de Assessoria Técnica de profissionais diversos de forma que a CONTRATANTE possa, através de emissão de Ordens de Serviço, solicitar à CONTRATADA serviços não enquadrados no escopo de elaboração dos produtos. Como exemplo temos a possibilidade de avaliação técnica de produtos elaborados por moradores quando da instauração de processos de Reurb-E, suporte em análises documentais não convencionais relacionadas aos núcleos e até mesmo elaboração de laudos e pareceres não contemplados naqueles relacionados nos 18 Produtos listados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

(<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>/>

5.1.2 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.4 Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

5.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

5.2.3 Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

5.3.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.3.3 Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

5.3.4 Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

5.3.5 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitarem-se ao último exercício.

5.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.7 No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

5.3.8 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

5.3.9 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.10 Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILC = AC \div PC$;
- ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$;
- GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula $GE = (PC + ELP) \div AT$;

Onde:

ILC = Liquidez Corrente; AC = Ativo

Circulante PC = Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral RLP = Realizável a Longo Prazo. ELP = Exigível a Longo Prazo.

GE = Grau de Endividamento: AT = Ativo Total

Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço conforme modelo Anexo ao Edital.

5.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 - V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 - I e V - Lei 14133/2021), através de:
- Certidão de Registro de Pessoa Física dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para as atividades compatíveis à execução do objeto em licitação.

5.4.3 Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou ainda declaração de compromisso de participação e de responsabilidade técnica para a futura execução do objeto, firmado por ambas as partes.

5.4.4 Qualificação Técnica Profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data de entrega da documentação, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU e que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes e/ou compatíveis com o objeto da licitação, limitadas à parcela de maior relevância para a conclusão dos serviços, sendo ela:

- Elaboração de Projeto Urbanístico de Núcleos Urbanos Informais de interesse social, para fins de regularização fundiária, atendendo as diretrizes e especificações da Lei Federal nº 13.465/2017.

5.4.5 Qualificação Técnica Operacional: Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA/CAU), que comprove a execução das quantidades mínimas de serviço similar ao seguinte:

- Elaboração de Projeto Urbanístico de Núcleos Urbanos Informais de interesse social, para fins de regularização fundiária, atendendo as diretrizes e especificações da Lei Federal nº 13.465/2017

- Comprovação de inscrição da licitante no Ministério da Defesa (MD), na Classe A Empresa Executante de Atividades Cartográficas, conforme determina o Decreto-Lei nº 1.177/71, Decreto nº 2.278/97 e Portaria nº 3.703/GM-MD/2021. (aerolevantamento)

5.4.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

5.4.7 Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar no momento de assinatura do contrato a solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

5.4.8 GARANTIA DE PROPOSTA

Não haverá.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Justificativa para o não parcelamento do objeto:

O objeto não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível e interdependente das etapas que compõem o processo de regularização fundiária Urbana. O levantamento topográfico, o projeto urbanístico, a instrução jurídica e o trabalho técnico social constituem fases de um mesmo processo integrado, cujo êxito depende da atuação coordenada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



simultânea de todas as disciplinas envolvidas. A contratação fragmentada por especialidade resultaria em desarticulação técnica, aumento dos custos de gestão contratual, risco de inconsistência entre os produtos e prejuízo à unidade de responsabilidade sobre os resultados, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

6.2. Da gestão do contrato:

Com base nas Portarias:

Portaria nº 197 de 18 de setembro de 2005; Portaria nº 418 de 07 de julho de 2026 e Portaria nº 419 de 07 de julho de 2026 a qual altera a Portaria nº 197.

1. Função de Gestor:

Eduarda Leonardi Vieira, Presidente do Reurb e Secretária da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, portadora do CPF nº 117.XXX.XXX-43, detentora do e-mail: eduarda.leonardi@extrema.mg.gov.br.

2. Função de Técnico para análise das Propostas:

Robson Minateli Assessor da Secretaria Municipal de Obras e Topógrafo do Reurb, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-55, detentor do e-mail: robson.minateli@extrema.mg.gov.br.

João Aparecido de Camargo, Supervisor da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano e Engenheiro Civil do REURB portador do CPF nº 272.XXX.XXX-39 e detentor do e-mail: joao.camargo@extrema.mg.gov.br.

3. Função Administrativa:

Surrayla Rolember Cunha, Assessora de Gerência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano e Coordenadora do REURB, portadora do CPF nº 338.XXX.XXX-57, detentora do e-mail: reurb@extrema.mg.gov.br;

Rafael Augusti, Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e portador do CPF nº 299.XXX.XXX-09 e detentor do e-mail: projetos@extrema.mg.gov.br.

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.441/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.12. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.2.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.18. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação parcial de serviços auxiliares poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, mediante justificativa técnica, limitada a

30% (trinta por cento) do valor contratual, vedada a subcontratação das atividades que constituam o núcleo essencial do objeto (levantamento topográfico, projeto urbanístico, instrução jurídica e trabalho técnico social).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme cronograma físico – financeiro em anexo ao Edital

Da Liquidação:

7.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho; (b) a data de emissão; (c) os dados do contrato e do órgão contratante; (d) o período respectivo de execução do contrato; (e) o valor a pagar; e (f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; (b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantia do recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Prazo de pagamento:

7.11.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.3. Os pagamentos serão realizados por medição, de acordo com as etapas efetivamente concluídas e atestadas, conforme cronograma físico-financeiro constante em edital. A cada medição, a contratada deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades executadas, acompanhado dos produtos técnicos correspondentes.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade licitatória:

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado pelo art. 6º inciso XVIII, tendo em vista a natureza e a complexidade técnica dos serviços a serem contratados, que exigem ampla divulgação e disputa qualificada entre os interessados.

8.2. Critério de julgamento - Técnica e Preço:

O critério de julgamento adotado será o de MELHOR TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 37 e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de selecionar a proposta que ofereça a melhor combinação de qualidade técnica e economicidade, assegurando resultado ótimo para a Administração Municipal.

8.3. Justificativa para adoção do critério técnica e preço:

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se pela natureza altamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



especializada dos serviços de regularização fundiária urbana, os quais demandam equipe técnica multidisciplinar qualificada, metodologia adequada e experiência comprovada em processos de Reurb. O critério de menor preço, isoladamente, poderia comprometer a qualidade técnica dos produtos entregues, colocando em risco a regularidade dos processos perante o Cartório de Registro de Imóveis e a efetividade dos direitos de titulação das famílias beneficiárias. A ponderação entre técnica e preço garante que a proposta vencedora apresente, simultaneamente, padrão técnico adequado à complexidade do objeto e compatibilidade econômica com os recursos públicos disponíveis.

8.4. Critérios de avaliação da proposta técnica:

A proposta técnica será avaliada mediante atribuição de pontuação, considerando os seguintes fatores:

- Experiência do Licitante
- Plano Geral de Trabalho
- Equipe Técnica Chave

8.5. Critérios de avaliação da proposta de preços:

A proposta de preços será avaliada da seguinte forma: pelo menor preço global apresentado, onde a empresa deverá lançar os valores unitários correspondentes a cada item da planilha.

8.6. Pesos para julgamento:

A proposta final será avaliada com a seguinte ponderação:

- Proposta Técnica: peso 70% (setenta por cento) -
- Proposta de Preços: peso 30% (trinta por cento)

8.7. Forma de calculo da Nota final:

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.7.1. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.8. Classificação e desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuíveis à avaliação técnica. O julgamento final se dará pela média ponderada entre as notas técnica e de preço, classificando-se em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior média ponderada final.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas para contratação foram apuradas por meio de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo de regularização fundiária urbana, bem como mediante consulta a contratos análogos celebrados por outros municípios brasileiros, disponibilizados nos respectivos portais de transparência pública. A composição de custos e a definição das quantidades por núcleo urbano informal estão detalhadas em planilha anexada ao termo de referência e foi formalizada com base em valores unitários por lote/unidade imobiliária regularizada, de acordo com a prática usual do mercado e demonstrado em planilhas denominadas: Composição de Preços Unitários, Planilha de Preços Unitários, Valor Referencial de Recursos, Tabela de Consultoria DNIT – BDI e Composição de Preços Unitários – Escritório.

Sendo o valor total apurado em R\$ 11.679.150,81 (Onze milhões e seiscentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha orçamentária - informe a origem da fonte:

**00269-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004003.1612700112.309.33903900000.15000000000).**

10.2. Unidade Administrativa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

Extrema, 10 de julho de 2026.



APÊNDICE ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	Data Base: OUT/2025
				TOTAL
PRODUTO 1	Relatório das Desconformidades Urbanísticas, Ambientais, Jurídicas e Sociais do núcleo urbano informal	Relatório	50	R\$ 1.392.429,00
		R\$/UN	27.848,58	
PRODUTO 2	Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais	m2	2.173.713,00	R\$ 2.760.615,51
		R\$/UN	1,27	
PRODUTO 3	Estudo Técnico Ambiental	Relatório	20,00	R\$ 509.805,00
		R\$/UN	25.490,25	
PRODUTO 4	Avaliação Geológica - Geotécnica (estudo de riscos)	Relatório	15	R\$ 283.082,40
		R\$/UN	18.872,16	
PRODUTO 5	Relatório Consolidado de Notificações	Notificação	500	R\$ 72.400,00
		R\$/UN	144,80	
PRODUTO 6	Relatório de Registro de Reuniões	Reunião	50	R\$ 154.791,50
		R\$/UN	3.095,83	
PRODUTO 7	Plantões em campo	Plantão	25	R\$ 61.105,75
		R\$/UN	2.444,23	
PRODUTO 8	Planta de Selagem Georreferenciada	Selo	2928	R\$ 323.104,80
		R\$/UN	110,35	
PRODUTO 9	Cadastro Socioeconomico	Cadastro	2928	R\$ 548.209,44
		R\$/UN	187,23	
PRODUTO 10	Plantas e Memoriais Descritivos Individuais para registro	Folha	121	R\$ 1.235.704,03
		R\$/UN	10.212,43	
PRODUTO 11	Lista de Beneficiários	Lista	50	R\$ 83.304,50
		R\$/UN	1.666,09	
PRODUTO 12	Emissão da CRF - Certidão de Regularidade Fundiária do núcleo com a aprovação municipal	Relatório	50	R\$ 255.869,50
		R\$/UN	5.117,39	
PRODUTO 13	Registro do núcleo junto ao Cartório com matrículas individuais	Núcleo	50	R\$ 163.242,50
		R\$/UN	3.264,85	
PRODUTO 14	Projetos de Arquitetura e Engenharia	Folha	80	R\$ 816.994,40
		R\$/UN	10.212,43	
PRODUTO 15	Sondagem	Relatório	15	R\$ 139.243,65
		R\$/UN	9.282,91	
PRODUTO 16	Ensaio de Caracterização	Relatório	15	R\$ 95.371,80
		R\$/UM	6.358,12	
PRODUTO 17	Teste de infiltração	Relatório	15	R\$ 3.912,60
		R\$/UM	260,84	
PRODUTO 18	Relatório de Apoio e Avanço Contratual	Relatório	12	R\$ 2.652.002,40
		R\$/UM	221.000,20	
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assessoria Técnica	unid.	1,00	R\$ 109.962,03
		R\$/UM	R\$ 109.962,03	
3. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	Despesas Reembolsáveis	Mensal	12	R\$ 18.000,00
		R\$/UM	1.500,00	
TOTAL			R\$	R\$ 11.679.150,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



• Composição do Preço Unitário:

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO							DATA BASE OUT/2025
PRODUTO 1		Relatório das Desconformidades Urbanísticas, Ambientais, Jurídicas e Sociais do núcleo urbano informal					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	64,00	153,78	R\$ 9.841,92	--
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	64,00	73,54	R\$ 4.706,56	--
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	16,00	66,98	R\$ 1.071,68	--
DNIT	P8066	ENGENHEIRO PLENO	H	16,00	155,18	R\$ 2.482,88	--
DNIT	P8173	ADMINISTRADOR JUNIOR	H	16,00	42,92	R\$ 686,72	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
SUBTOTAL 1						R\$ 19.006,24	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	H	8,00	23,14	--	R\$ 185,12
SUBTOTAL 2							R\$ 185,12
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 8.657,22
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 1 (R\$)							R\$ 27.848,58
PRODUTO 2		Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
SIURB	01-010- 000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M ²	1,00	0,88	--	R\$ 0,88
SUBTOTAL 2							R\$ 0,88
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 0,39
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 2 (R\$)							R\$ 1,27
PRODUTO 3		Estudo Técnico Ambiental					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8060	CONSULTOR	H	16,00	243,91	R\$ 3.902,56	--
DNIT	P8066	ENGENHEIRO PLENO	H	80,00	155,18	R\$ 12.414,40	--
DNIT	P8198	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO JUNIOR	H	8,00	51,83	R\$ 414,64	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	24,00	27,06	R\$ 649,44	--
SUBTOTAL 1						R\$ 17.381,04	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	H	8,00	23,14	--	R\$ 185,12
SUBTOTAL 2							R\$ 185,12
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 7.924,09
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 3 (R\$)							R\$ 25.490,25
PRODUTO 4		Avaliação Geológica - Geotécnica (estudo de riscos)					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8060	CONSULTOR	H	30,00	243,91	R\$ 7.317,30	--
DNIT	P8066	ENGENHEIRO PLENO	H	30,00	155,18	R\$ 4.655,40	--
DNIT	P8198	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO JUNIOR	H	8,00	51,83	R\$ 414,64	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	16,00	27,06	R\$ 432,96	--
SUBTOTAL 1						R\$ 12.820,30	
DNIT	11-008- 000	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	H	8,00	23,14	--	R\$ 185,12
SUBTOTAL 2							R\$ 185,12
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 5.866,74
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 4 (R\$)							R\$ 18.872,16
PRODUTO 5		Relatório Consolidado de Notificações					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	0,30	73,54	R\$ 22,06	--
DNIT	P8001	ADVOGADO JUNIOR	H	1,00	56,75	R\$ 56,75	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



DNIT	P8173	ADMINISTRADOR JUNIOR	H	0,30	42,92	R\$ 12,87	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	0,30	27,06	R\$ 8,11	--
SUBTOTAL 1						R\$ 99,79	
						--	
SUBTOTAL 2							
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 45,01
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 5 (R\$)							R\$ 144,80
PRODUTO 6		Relatório de Registro de Reuniões					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	8,00	66,98	R\$ 535,84	--
DNIT	P8013	ARQUITETO JUNIOR	H	4,00	131,38	R\$ 525,52	--
DNIT	P8001	ADVOGADO JUNIOR	H	8,00	56,75	R\$ 454,00	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
SUBTOTAL 1						R\$ 1.948,32	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)		8,00	23,14	--	R\$ 185,12
SUBTOTAL 2							R\$ 185,12
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 962,39
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 6 (R\$)							R\$ 3.095,83
PRODUTO 7		Plantões em campo					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	8,00	66,98	R\$ 535,84	--
DNIT	P8001	ADVOGADO JUNIOR	H	8,00	56,75	R\$ 454,00	--
DNIT	P8155	TECNICO EM GEOPROCESSAMENTO	H	8,00	36,62	R\$ 292,96	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
SUBTOTAL 1						R\$ 1.499,28	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)		8,00	23,14	--	R\$ 185,12
SUBTOTAL 2							R\$ 185,12
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 759,83
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 7 (R\$)							R\$ 2.444,23
PRODUTO 8		Planta de Selagem Georreferenciada					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	0,13	153,78	R\$ 20,45	--
DNIT	P8013	ARQUITETO JUNIOR	H	0,27	131,38	R\$ 35,07	--
DNIT	P8184	GEOGRAFO PLENO	H	0,13	60,53	R\$ 8,05	--
DNIT	P8008	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PLENO	H	0,07	63,37	R\$ 4,24	--
DNIT	P8155	TECNICO EM GEOPROCESSAMENTO	H	0,07	36,62	R\$ 2,45	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	0,13	27,06	R\$ 3,59	--
SUBTOTAL 1						R\$ 70,26	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)		0,25	23,14	--	R\$ 5,79
SUBTOTAL 2							R\$ 5,79
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 34,30
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 8 (R\$)							R\$ 110,35
PRODUTO 9		Cadastro Socioeconomico					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	0,32	66,98	R\$ 21,43	--
DNIT	P8198	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO JUNIOR	H	0,64	51,83	R\$ 33,17	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



DNIT	P8008	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PLENO	H	0,50	63,37	R\$ 31,68	--
DNIT	P8155	TECNICO EM GEOPROCESSAMENTO	H	0,64	36,62	R\$ 23,43	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	0,50	27,06	R\$ 13,53	--
SUBTOTAL 1						R\$ 123,24	
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)		0,25	23,14	--	R\$ 5,79
SUBTOTAL 2							R\$ 5,79
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 58,20
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 9 (R\$)							R\$ 187,23
PRODUTO 10		Plantas e Memoriais Descritivos Individuais para registro					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
DNIT	03-053-017	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UNID.	1,00	7037,72	--	R\$ 7.037,72
SUBTOTAL 2							R\$ 7.037,72
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 3.174,71
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 10 (R\$)							R\$ 10.212,43
PRODUTO 11		Lista de Beneficiários					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	8,00	73,54	R\$ 588,32	--
DNIT	P8173	ADMINISTRADOR JUNIOR	H	8,00	42,92	R\$ 343,36	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
SUBTOTAL 1						R\$ 1.148,16	
						--	
SUBTOTAL 2							
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 517,93
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 11 (R\$)							R\$ 1.666,09
PRODUTO 12		Emissão da CRF - Certidão de Regularidade Fundiária do núcleo com a aprovação municipal					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	8,00	153,78	R\$ 1.230,24	--
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	16,00	73,54	R\$ 1.176,64	--
DNIT	P8173	ADMINISTRADOR JUNIOR	H	16,00	42,92	R\$ 686,72	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	16,00	27,06	R\$ 432,96	--
SUBTOTAL 1						R\$ 3.526,56	
						--	
SUBTOTAL 2							
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 1.590,83
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 12 (R\$)							R\$ 5.117,39
PRODUTO 13		Registro do núcleo junto ao Cartório com matrículas individuais					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	4,00	153,78	R\$ 615,12	--
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	12,00	73,54	R\$ 882,48	--
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	8,00	66,98	R\$ 535,84	--
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	8,00	27,06	R\$ 216,48	--
SUBTOTAL 1						R\$ 2.249,92	
						--	
SUBTOTAL 2							
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 1.014,93
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 13 (R\$)							R\$ 3.264,85
PRODUTO 14		Projetos de Arquitetura e Engenharia					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
INFRA/SIURB	03-053-017	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UNID.	1,00	7037,72	--	R\$ 7.037,72
SUBTOTAL 2							R\$ 7.037,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



BDI - 45,11% (R\$)						R\$ 3.174,71	
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 14 (R\$)						R\$ 10.212,43	
PRODUTO 15		Sondagem					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
INFRA/SIURB	02-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UNID.	1,00	752,16	--	R\$ 752,16
INFRA/SIURB	02-001-001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	50,00	112,90	--	R\$ 5.645,00
SUBTOTAL 2						R\$ 6.397,16	
BDI - 45,11% (R\$)						R\$ 2.885,75	
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 15 (R\$)						R\$ 9.282,91	
PRODUTO 16		Ensaio de Caracterização					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
INFRA/SIURB	02-006-101	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME NBR 10.004	UNID.	1,00	4381,59	--	R\$ 4.381,59
SUBTOTAL 2						R\$ 4.381,59	
BDI - 45,11% (R\$)						R\$ 1.976,53	
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 16 (R\$)						R\$ 6.358,12	
PRODUTO 17		Teste de infiltração					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
							--
SUBTOTAL 1							
INFRA/SIURB	02-002-010	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	1	179,76	--	R\$ 179,76
SUBTOTAL 2						R\$ 179,76	
BDI - 45,11% (R\$)						R\$ 81,08	
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 17 (R\$)						R\$ 260,84	
PRODUTO 18		Relatório de Apoio e Avanço Contratual					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8061	COORDENADOR GERAL	H	168,00	204,32	R\$ 34.325,76	--
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR (COORDENADOR URBANISTICO)	H	168,00	178,85	R\$ 30.046,80	--
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR (COORDENADOR AMBIENTAL)	H	168,00	178,85	R\$ 30.046,80	--
DNIT	P8200	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIOLOGO SENIOR (COORDENADOR TÉCNICO SOCIAL)	H	168,00	104,8	R\$ 17.606,40	--
DNIT	P8003	ADVOGADO SENIOR (COORDENADOR JURÍDICO)	H	168,00	126,46	R\$ 21.245,28	--
SUBTOTAL 1						R\$ 133.271,04	
DNIT		ESCRITÓRIO DE APOIO TÉCNICO	MÊS	1,00	19.027,36	--	R\$ 19.027,36
SUBTOTAL 2						R\$ 19.027,36	
BDI - 45,11% (R\$)						R\$ 68.701,80	
PREÇO UNITÁRIO PRODUTO 18 (R\$)						R\$ 221.000,20	
2.		Assessoria Técnica					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)	
						MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO
DNIT	P8060	CONSULTOR	H	40,00	243,91	R\$ 9.756,40	--
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR	H	60,00	178,85	R\$ 10.731,00	--
DNIT	P8066	ENGENHEIRO PLENO	H	60,00	155,18	R\$ 9.310,80	--
DNIT	P8065	ENGENHEIRO JUNIOR	H	40,00	131,5	R\$ 5.260,00	--
DNIT	P8015	ARQUITETO JUNIOR	H	40,00	176,17	R\$ 7.046,80	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	60,00	153,78	R\$ 9.226,80	
DNIT	P8013	ARQUITETO JUNIOR	H	40,00	131,38	R\$ 5.255,20	
DNIT	P8174	ADMINISTRADOR PLENO	H	40,00	54,92	R\$ 2.196,80	
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	40,00	27,06	R\$ 1.082,40	
DNIT	P8200	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIOLOGO SENIOR	H	60,00	104,8	R\$ 6.288,00	
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	60,00	66,98	R\$ 4.018,80	
DNIT	P8198	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO JUNIOR	H	60,00	51,83	R\$ 3.109,80	
DNIT	P8143	TECNICO AMBIENTAL	H	40,00	37,59	R\$ 1.503,60	
DNIT	P8025	AUXILIAR	H	40,00	24,8	R\$ 992,00	
SUBTOTAL 1						R\$ 75.778,40	
						--	
SUBTOTAL 2							
BDI - 45,11% (R\$)							R\$ 34.183,63
PREÇO UNITÁRIO 2. Assessoria Técnica (R\$)							R\$ 109.962,03
3.		Despesas Reembolsáveis					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR RELATÓRIO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO (R\$)		
					MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO	
							--
SUBTOTAL 1							
		DESPESAS REEMBOLSAVEIS	mês	1,00	1.500,00	--	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL 2							R\$ 1.500,00
PREÇO UNITÁRIO 3. Despesas Reembolsáveis (R\$)							R\$ 1.500,00

- Valor de Referência – Recursos:

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	27,06
DNIT	P8060	CONSULTOR	H	243,91
DNIT	P8061	COORDENADOR GERAL	H	204,32
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR (COORDENADOR URBANISTICO)	H	178,85
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR (COORDENADOR AMBIENTAL)	H	178,85
DNIT	P8003	ADVOGADO SENIOR (COORDENADOR JURÍDICO)	H	126,46
DNIT	P8200	ASSISTENTE SOCIAL/ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO SENIOR (COORDENADOR TÉCNICO SOCIAL)	H	104,80
DNIT	P8067	ENGENHEIRO/ARQUITETO SENIOR	H	178,85
DNIT	P8066	ENGENHEIRO PLENO	H	155,18
DNIT	P8014	ARQUITETO PLENO	H	153,78
DNIT	P8013	ARQUITETO JUNIOR	H	131,38
DNIT	P8155	TECNICO EM GEOPROCESSAMENTO	H	36,62
DNIT	P8184	GEOGRAFO PLENO	H	60,53
DNIT	P8026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	27,06
DNIT	P8001	ADVOGADO JUNIOR	H	56,75
DNIT	P8002	ADVOGADO PLENO	H	73,54
DNIT	P8198	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO JUNIOR	H	51,83
DNIT	P8199	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO PLENO	H	66,98
DNIT	P8200	ASSISTENTE SOCIAL/SOCIÓLOGO SENIOR	H	104,80
DNIT		VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	H	23,14
DNIT	P8173	ADMINISTRADOR JUNIOR	H	42,92
DNIT	P8008	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PLENO	H	63,37
DNIT	P8065	ENGENHEIRO JUNIOR	H	131,50
DNIT	P8015	ARQUITETO JUNIOR	H	176,17
DNIT	P8143	TECNICO AMBIENTAL	H	37,59
DNIT	P8174	ADMINISTRADOR PLENO	H	54,92
DNIT	P8025	AUXILIAR	H	24,80
INFRA/SIURB	01-010-000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M ²	0,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



INFRA/SIURB	02-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UNID.	752,16
INFRA/SIURB	02-001-001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	112,90
INFRA/SIURB	02-006-101	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME NBR 10.004	UNID.	4.381,59
INFRA/SIURB	02-002-010	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	179,76
INFRA/SIURB	03-053-017	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UNID.	7.037,72
DNIT		ESCRITÓRIO DE APOIO TÉCNICO	mês	19.027,36

• CPU Escritório:

Item	Código engenharia consultiva	Unidade	Custo Unitário	Custo Total (R\$ x mês)
Imóveis	B8951	R\$/m ² x mês	R\$ 51,03	R\$ 8.164,80
Mobiliário	B8953	R\$/ocupante x mês	R\$ 481,81	R\$ 7.708,96
Custos diversos/escritório	B8959	R\$/ocupante x mês	R\$ 197,10	R\$ 3.153,60
Total				R\$ 19.027,36
O valor mensal foi estimado segundo dados apurados no mercado, mas justifica-se utilizando a referência do DNIT - Tabela 02 - Custos de imóveis, mobiliário, cestas de instalações e custos diversos da Engenharia Consultiva - mês de referência: ABR/2025				
Nº de pessoas no escritório, considerando rotatividade para atender às obras no campo = 16; Área do imóvel = 160 m ²				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE ANEXO I – COMPOSIÇÃO BDI



TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Valores de referência para as taxas de BDI

Descrição das Parcelas		Valores	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,89	10,00
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV - Lucro)	1,07	1,56
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,73
Seguros e Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10	0,15
Subtotal 1		8,56	12,43
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,27	12,00
Subtotal 2		8,27	12,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	1,65% do PV	1,65	2,39
COFINS	7,60% do PV	7,60	11,03
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	7,26
Subtotal 3		14,25	20,68
Total - BDI (%)		31,08	45,11

Observação: (*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
PRODUTO 1	Relatório das Desconformidades Urbanísticas, Ambientais, Jurídicas e Sociais do núcleo urbano informal	Relatório	50	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00								50,00
		R\$/UN	27.848,58	278.485,80	278.485,80	278.485,80	278.485,80	278.485,80	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUTO 2	Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais	m²	2.173.713,00	373.713,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00						2.173.713,00
		R\$/UN	1,27	474.615,51	381.000,00	381.000,00	381.000,00	381.000,00	381.000,00	381.000,00	381.000,00	-	-	-	-	-
PRODUTO 3	Estudo Técnico Ambiental	Relatório	20,00	2,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00						20,00
		R\$/UN	25.490,25	50.980,50	76.470,75	76.470,75	76.470,75	76.470,75	76.470,75	76.470,75	76.470,75	-	-	-	-	-
PRODUTO 4	Avaliação Geológica - Geotécnica (estudo de riscos)	Relatório	15	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00					15,00
		R\$/UN	18.872,16	37.744,32	37.744,32	37.744,32	37.744,32	37.744,32	37.744,32	37.744,32	37.744,32	18.872,16	-	-	-	-
PRODUTO 5	Relatório Consolidado de Notificações	Relatório	500		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00							500,00
		R\$/UN	144,80	-	14.480,00	14.480,00	14.480,00	14.480,00	14.480,00	14.480,00	-	-	-	-	-	-
PRODUTO 6	Relatório de Registro de Reuniões	Relatório	50		8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	2,00					50,00
		R\$/UN	3.095,83	-	24.766,64	24.766,64	24.766,64	24.766,64	24.766,64	24.766,64	24.766,64	6.191,66	-	-	-	-
PRODUTO 7	Plantões em campo	Relatório	25		4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	1,00					25,00
		R\$/UN	2.444,23	-	9.776,92	9.776,92	9.776,92	9.776,92	9.776,92	9.776,92	9.776,92	2.444,23	-	-	-	-
PRODUTO 8	Planta de Selagem Georreferenciada	Selo	2928		528,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00					2928,00
		R\$/UN	110,35	-	58.264,80	44.140,00	44.140,00	44.140,00	44.140,00	44.140,00	44.140,00	44.140,00	-	-	-	-
PRODUTO 9	Cadastro Socioeconomico	Cadastro	2928			528,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00				2928,00
		R\$/UN	187,23	-	-	98.857,44	74.892,00	74.892,00	74.892,00	74.892,00	74.892,00	74.892,00	74.892,00	-	-	-
PRODUTO 10	Plantas e Memoriais Descritivos Individuais para registro	Prancha	121				20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	11,00	10,00			121,00
		R\$/UN	10.212,43	-	-	-	204.248,60	204.248,60	204.248,60	204.248,60	204.248,60	204.248,60	112.336,73	102.124,30	-	-
PRODUTO 11	Lista de Beneficiários	Relatório	50						10,00	10,00	10,00	10,00	10,00			50,00
		R\$/UN	1.666,09	-	-	-	-	-	16.660,90	16.660,90	16.660,90	16.660,90	16.660,90	16.660,90	-	-
PRODUTO 12	Emissão da	Relatório	50							10	10	10	10	10		50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



	CRF - Certidão de Regularidade Fundiária do núcleo com a aprovação municipal	R\$/UN	5.117,39	-	-	-	-	-	-	51.173,90	51.173,90	51.173,90	51.173,90	51.173,90	-	255.869,50
PRODUTO 13	Registro do núcleo junto ao Cartório com matrículas individuais	Relatório	50								10	10	10	10	10	50,00
		R\$/UN	3.264,85	-	-	-	-	-	-	-	32.648,50	32.648,50	32.648,50	32.648,50	32.648,50	163.242,50
PRODUTO 14	Projetos de Arquitetura e Engenharia	Pranchas	80,00			10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00			80,00
		R\$/UN	10.212,43	-	-	102.124,30	102.124,30	102.124,30	102.124,30	102.124,30	102.124,30	102.124,30	102.124,30	-	-	816.994,40
PRODUTO 15	Sondagem	Relatório	15,00		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00							15,00
		R\$/UN	9.282,91	-	27.848,73	27.848,73	27.848,73	27.848,73	27.848,73	-	-	-	-	-	-	139.243,65
PRODUTO 16	Ensaio de Caracterização	Relatório	15,00			3,00	3,00	3,00	3,00	3,00						15,00
		R\$/UN	6.358,12	-	-	19.074,36	19.074,36	19.074,36	19.074,36	19.074,36	-	-	-	-	-	95.371,80
PRODUTO 17	Teste de infiltração	Relatório	15,00			3,00	3,00	3,00	3,00	3,00						15,00
		R\$/UN	260,84	-	-	782,52	782,52	782,52	782,52	782,52	-	-	-	-	-	3.912,60
PRODUTO 18	Relatório de Apoio e Avanço Contratual	Relatório	12,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
		R\$/UN	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	221.000,20	2.652.002,40
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assessoria Técnica	%	100,00%	2,50%	2,50%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	1,00
		R\$/UN	109.962,03	2.749,05	2.749,05	5.498,10	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	10.996,20	109.962,03
3. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	Despesas Reembolsáveis	Mensal	12,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
		R\$/UN	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL MENSAL			R\$	1.067.075,38	1.134.087,21	1.343.550,08	1.529.331,34	1.529.331,34	1.267.506,44	1.276.351,61	786.892,65	623.332,73	538.228,30	317.318,80	266.144,90	11.679.150,81
			%	9,15%	9,73%	11,52%	13,12%	13,12%	10,87%	10,95%	6,75%	5,35%	4,62%	2,72%	2,28%	100,00%
TOTAL ACUMULADO			R\$	1.067.075,38	2.201.162,59	3.544.712,67	5.074.044,02	6.603.375,36	7.870.881,80	9.147.233,42	9.934.126,07	10.557.458,80	11.095.687,10	11.413.005,91	11.679.150,81	
			%	9,15%	18,88%	30,40%	43,52%	56,63%	67,50%	78,45%	85,20%	90,54%	95,16%	97,88%	100,16%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE ANEXO I – NÚCLEOS IRREGULARES

NÚCLEOS IRREGULARES				
ITEM	NOME DO NÚCLEO	BAIRRO	QTD. DE IMÓVEIS	KMZ
1	ELCIO	SALTO DE BAIXO	32	
2	WESLEY SIMÕES	SALTO DE BAIXO	20	
3	RAQUEL CURSI (DOIS IRMÃOS)	CAMPO DA CLIMP	15	https://www.google.com/maps/@-22.8157,-46.34205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
4	SEBASTIÃO OLIVEIRA	FISGÃO	15	https://www.google.com/maps/@-22.87616,-46.33693,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
5	FLÁVIO J. CRUZ/DJALMA	FORJOS	3	https://www.google.com/maps/@-22.861,-46.28627,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
6	FORJOS / CLAUDIO MIGLIORINI (APÓS O CAMPO À ESQUERDA)	FORJOS	20	https://www.google.com/maps/@-22.86612,-46.28646,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
7	RUA DOS COQUEIROS	FORJOS	75	https://www.google.com/maps/@-22.85731,-46.27862,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
8	VILA DA PREFEITURA 56	FORJOS	8	https://www.google.com/maps/@-22.86372,-46.28481,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
9	MOISES BEZERRA	VARGEM DO JOÃO PINTO	50	
10	VILA DO CAMPO	PESSEGUIEROS	60	
11	VILA DO RADAR	PESSEGUIEROS	80	
12	VILA DO DISTRITO	PESSEGUIEROS	80	
13	AJURUOCA	AJURUOCA	40	
14	JARDIM VITÓRIA	JARDIM	75	https://www.google.com/maps/@-22.79046,-46.30168,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
15	GILBERTO/ADILSON	JUNCAL	10	https://www.google.com/maps/@-22.76913,-46.2895,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
16	CHACREAMENTO PANORAMA E VILELAS	TENENTES V	15	https://www.google.com/maps/@-22.8345,-46.31721,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
17	VILA DO OSCAR	PESSEGUIEROS	90	
18	SERTÃO DOS LOPES (CULA)	JUNCAL	20	https://www.google.com/maps/@-22.75594,-46.274,4207m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
19	JJ CARVALHO	SALTO DO MEIO	50	
20	BENEDITA ALVES	FORJOS	11	
21	DJALMA	FORJOS	16	
22	TÚLIA DA SERRA (ROMUALDO)	MORRO GRANDE	22	https://www.google.com/maps/@-22.81682,-46.28815,8410m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
23	VALPARAISO	MORRO GRANDE	25	https://www.google.com/maps/@-22.8552,-46.30498,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
24	VILA DOS EVANGÉLICOS	PESSEGUIEROS (ENTRADA DO RESTAURANTE)	30	https://www.google.com/maps/@-22.80295,-46.26593,8411m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
25	ACQUALIMP (CASAS)	PIRES	140	https://www.google.com/maps/@-22.75594,-46.274,4207m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
26	ACQUALIMP (LOTES)	PIRES	100	https://www.google.com/maps/@-22.75594,-46.274,4207m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
27	FLOR DA MANTIQUEIRA	PIRES	10	https://www.google.com/maps/@-22.88455,-46.36746,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
28	LAILSON (ATRÁS DO RESTAURANTE DO GORDO).	PIRES	40	https://www.google.com/maps/@-22.87512,-46.36424,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
29	VILA DOS BRITOS	PIRES	40	https://www.google.com/maps/@-22.86877,-46.35827,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
30	VILA MATILDE	PIRES	60	https://www.google.com/maps/@-22.88192,-46.35392,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
31	ZÉ JUSTINO	PIRES	30	https://www.google.com/maps/@-22.87295,-46.34168,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
32	ALPES DA CACHOEIRA	PONTE ALTA	60	https://www.google.com/maps/@-22.85882,-46.33178,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
33	JESO	FORJOS	45	
34	EDVAN	PONTE ALTA	15	https://www.google.com/maps/@-22.87657,-46.33465,4203m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



				%3D https://www.google.com/maps/@-22.83947,-46.30723,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
35	JARDIM DOS YPÊS	RODEIO	40	%3D https://www.google.com/maps/@-22.86761,-46.34667,8407m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
36	LAURA CRESCENTE	TENENTES RURAL	8	%3D https://www.google.com/maps/@-22.83308,-46.30644,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
37	RUA DO LAGO (BIRÃO) / TEREZINHA / MARIO	RODEIO	15	%3D https://www.google.com/maps/@-22.81319,-46.27165,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
38	ETELVINA	ROSEIRA	30	%3D https://www.google.com/maps/@-22.82645,-46.28163,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
39	MANIL VALENTINE	PIRES	30	%3D https://www.google.com/maps/@-22.84988,-46.25205,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
40	JOSÉ AMADO	ROSEIRA (RETIRO)	25	%3D https://www.google.com/maps/@-22.83899,-46.2838,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
41	PLINIO	SALTO	10	%3D https://www.google.com/maps/@-22.85053,-46.22244,4204m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
42	VILA DO SABÁ (ADALGISO)	SALTO DE BAIXO	20	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79207,-46.31462,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
43	VILA DO BAIANO	SALTO DE CIMA	20	%3D https://www.google.com/maps/@-22.81022,-46.30496,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
44	ESTRADA DITO DO AZOR	TENENTES	60	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79249,-46.33534,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
45	PARA CIMA DO GIBA	TENENTES	30	%3D https://www.google.com/maps/@-22.80171,-46.32018,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
46	JOSMAR	TENENTES	45	%3D https://www.google.com/maps/@-22.8304,-46.33378,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
47	LAZARO	TENENTES	30	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79559,-46.31496,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
48	JONATHA MELO - PALADINO	TENETES RURAL	8	%3D https://www.google.com/maps/@-22.81076,-46.31045,4205m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
49	AGRE	TENENTES RURAL	20	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79212,-46.33026,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
50	SÃO BRÁS	TENENTES	30	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79212,-46.33026,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
51	JARDIM DOS LOBOS	TENENTES (PROXIMA RUA DEPOIS DO PORTEIRA DE MINAS, A ESQUERDA)	100	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79212,-46.33026,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
52	RUA BOTTURA	TENENTES RURAL	80	%3D https://www.google.com/maps/@-22.79212,-46.33026,4206m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDYyOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D
		QUANTIDADE	2003	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE ANEXO I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica será definida com base na (1) Metodologia e Plano de Trabalho, na capacitação da (2) Equipe Técnica e na (3) Experiência da Licitante.

1.2. A Nota da Proposta Técnica será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100,00 (cem) pontos, calculados com 2 casas decimais.

1.3. A Comissão Especial composta pelos colaboradores **Robson Minateli** portador do CPF nº **061.XXX.XXX-55** e detentor do e-mail: **robson.minateli@extrema.mg.gov.br** e **João Aparecido de Camargo**, portadora do CPF nº **272.XXX.XXX-39** e detentor do e-mail: **eng.reurb@extrema.mg.gov.br**, as propostas técnicas de acordo com a seguinte atribuição de pontos:

Quesito	Itemização	Pontuação Máxima
N1	Metodologia e Plano de Trabalho	50,00
N2	Qualificação da Equipe Técnica Chave	30,00
N3	Experiência da Licitante	20,00
NT	Total	100,00

1.4. A Nota Final atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $NT = (N1 + N2 + N3)$, onde:

- a) NT – Nota atribuída à Proposta Técnica;
- b) N1 a N3 – Nota de cada quesito, conforme detalhado a seguir.

1.5. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – N1

1.5.1. Para a Metodologia e Plano de Trabalho será atribuída a seguinte pontuação:

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO	Notas	Peso	Pontuação Máxima: 50,00
a) Descrição da metodologia adotada para o planejamento das ações de regularização fundiária nos núcleos urbanos informais a partir dos aspectos relevantes a serem realizados e problemas a serem solucionados.	0 – 5	3,00	15,00
b) Descrição do Plano de Trabalho a ser empregado para o desenvolvimento dos serviços, contemplando seu detalhamento, encadeamento temporal, estratégias de execução e comunicação junto à comunidade, em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.	0 – 5	3,00	15,00
c) Organização de proposta para a execução dos serviços, indicando o organograma geral da equipe que será	0 – 5	2,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO	Notas	Peso	Pontuação Máxima: 50,00
alocada considerando o objeto, as características das atividades e a dimensão do trabalho, bem como as exigências relativas à equipe, em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.			
d) Descrição do sistema integrado de monitoramento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pela licitante, com vistas ao acompanhamento do processo de implementação das ações frente os objetivos e resultados previstos, de modo a possibilitar a quantificação das atividades, o seu controle físico e financeiro, a análise dos resultados alcançados e a identificação de eventuais falhas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para aprimoramento da ação pública.	0 - 5	2,00	10,00

1.5.2. A Comissão atribuirá pontuação ao quesito Metodologia e Plano de Trabalho pelo critério que a seguir se estabelece, o qual deverá ser entendido como uma escala de avaliação, de modo a refletir a qualidade da Proposta Técnica em cada programa:

- a) Nota 0 (zero) quando o item for omitido ou inaceitável;
- b) Nota 1 (um) quando o item apresentado for fraco;
- c) Nota 2 (dois) quando o item apresentado for regular;
- d) Nota 3 (três) quando o item apresentado for bom;
- e) Nota 5 (cinco) quando o item apresentado for ótimo;

1.5.3. Para efeito do estabelecido acima serão considerados como parâmetros:

a) Omitido/Insuficiente: quando qualquer um dos tópicos relacionados aos quesitos N1 deixar de ser desenvolvido, ou apresentar conteúdo genérico, sem adequação entre os itens desenvolvidos com o proposto no Termo de Referência – Anexo VI.

a.1) Aplicação no julgamento: o parâmetro omitido/insuficiente terá como elemento desabonador a incompatibilidade total do conteúdo do texto para com o objeto da licitação.

b) Fraco: quando houver desenvolvimento dos tópicos relacionados aos quesitos N1 sem abordagem dos aspectos requeridos e sem demonstrar, domínio do assunto e, ainda, carentes de adequação entre os itens que compõem a Proposta Técnica para com o proposto do Termo de Referência – Anexo VI.

b.1) Aplicação no julgamento: o parâmetro fraco terá como elemento desabonador o desenvolvimento superficial dos tópicos relacionados ao objeto, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



apresentar métodos e propostas destinadas a sanar os problemas relacionados ao objeto.

c) Regular: quando houver desenvolvimento dos tópicos relacionados aos quesitos N1 demonstrando algum conhecimento técnico, não havendo, porém, clareza integral no desenvolvimento dos tópicos, nem adequação integral entre o texto que compõem a Proposta Técnica e o Termo de Referência – Anexo VI.

c.1) Aplicação no julgamento: o parâmetro regular terá como elemento desabonador a proposição de soluções genéricas que não demonstrem integralmente os métodos e propostas destinadas a sanar os problemas relacionados ao objeto.

d) Bom: quando houver desenvolvimento dos tópicos relacionados aos quesitos N1, demonstrando conhecimento técnico, clareza e objetividade de ideias e adequação e coerência entre os itens que compõem a Proposta Técnica e o Termo de Referência – Anexo VI.

d.1) Aplicação no julgamento: o parâmetro bom terá como elemento desabonador a apresentação de propostas que não demonstrem melhoria técnica e inovações.

e) Ótimo: aqueles tópicos cujos conteúdos demonstrem pleno conhecimento técnico e contenham metodologias consolidadas, de comprovada eficácia e benefício à CONTRATANTE, com clareza e objetividade de ideias, adequação e coerência entre os itens que compõem a Proposta Técnica e o Termo de Referência – Anexo VI, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.

1.6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – N2

1.6.1. Para o quesito Qualificação da Equipe Técnica Chave, a Comissão de Licitação atribuirá a cada um dos profissionais a seguinte pontuação:

Composição da Equipe	Pontuação Máxima: 30,00
a) Coordenador Geral	6,00
b) Coordenador Setorial Urbanístico	6,00
c) Coordenador Setorial Ambiental	6,00
d) Coordenador Setorial Social	6,00
e) Coordenador Setorial Jurídico	6,00

1.6.2. É obrigatória para essas funções a apresentação de currículo.

1.6.3. A comprovação de experiência na atividade específica dar-se-á pela apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descritivo das atribuições do profissional e das características e do porte dos serviços envolvidos, acompanhados, no caso dos profissionais com formação em engenharia ou arquitetura, do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT expedido(s) pela entidade profissional competente (registro do sistema CREA-CONFEA/CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.6.4. O mesmo profissional da equipe técnica de coordenação NÃO poderá ocupar mais que uma função da equipe, mesmo que o profissional apresente aptidão técnica para tanto.

1.6.5. Para comprovação da formação do profissional deverá ser apresentada cópia autenticada do registro de classe profissional competente (OAB/CREA/CAU/CRESS/OUTROS).

1.6.6. Para fins de julgamento, a experiência dos Profissionais da Equipe Técnica Chave deverá ser comprovada por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem e comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, para cada LOTE previsto conforme apresentadas a seguir:

1.6.7. EQUIPE TÉCNICA CHAVE

1.6.7.1. Coordenador Geral (6,00): 1 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou Direito, com no mínimo 20 anos de formado, com experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos como Coordenador ou Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico em Regularização Fundiária e Experiência Específica de acordo com os critérios definidos no Quadro 1.

Quadro 1:

Coordenador Geral	
Tempo de Experiência como Coordenador ou Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico em Regularização Fundiária	Pontuação total: 2,00
< 10 anos	0
≥ 10 anos < 13 anos	0,50
≥ 13 anos < 17 anos	1,00
≥ 17 anos	2,00
Experiência Específica	Pontuação total: 4,00
< 9.500 lotes/unidades habitacionais de interesse social averbados e/ou titulados e/ou registrados, resultantes de regularização fundiária	1,00
≥ 9.500 e < 19.000 lotes/unidades habitacionais de interesse social averbados e/ou titulados e/ou registrados, resultantes de regularização fundiária	2,00
≥ 19.000 lotes/unidades habitacionais de interesse social averbados e/ou titulados e/ou registrados, resultantes de regularização fundiária	4,00

1.6.7.2. Coordenador Setorial Urbanístico (6,00): 1 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 10 anos de formado, com experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos como Coordenador ou responsável técnico ou corresponsável técnico em Regularização Fundiária e Experiência Específica de acordo com os critérios definidos no Quadro 2.

Quadro 2:

Coordenador Setorial Urbanístico	
Tempo de Experiência como Coordenador ou Responsável Técnico ou	Pontuação total: 2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Corresponsável Técnico em Regularização Fundiária	
< 4 anos	0
≥ 4 anos < 6 anos	0,50
≥ 6 anos < 8 anos	1,00
≥ 8 anos	2,00
Experiência Específica	Pontuação total: 4,00
< 20 projetos urbanísticos em núcleos habitacionais de interesse social	1,00
≥ 20 e < 40 projetos urbanísticos em núcleos habitacionais de interesse social	2,00
≥ 40 projetos urbanísticos em núcleos habitacionais de interesse social	4,00

1.6.7.3. **Coordenador Setorial Ambiental (6,00):** 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia Agrônoma, Florestal, Ambiental ou Civil, com no mínimo 10 anos de formado, com experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos como coordenador ou responsável técnico ou corresponsável técnico e Experiência Específica de acordo com os critérios definidos no Quadro 3.

Quadro 3.

Coordenador Setorial Ambiental	
Tempo de Experiência como Coordenador ou Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico	Pontuação total: 2,00
< 4 anos	0
≥ 4 anos < 6 anos	0,50
≥ 6 anos < 8 anos	1,00
≥ 8 anos	2,00
Experiência Específica	Pontuação total: 4,00
< 6 estudos técnicos nos moldes dos arts. 64 ou 65 da Lei 12.651/12	1,00
≥ 6 e < 12 estudos técnicos nos moldes dos arts. 64 ou 65 da Lei 12.651/12	2,00
≥ 12 estudos técnicos nos moldes dos arts. 64 ou 65 da Lei 12.651/12	4,00

1.6.7.4. **Coordenador Setorial Social (6,00):** 1 (um) profissional com formação superior em Serviço Social, Ciências Sociais ou Sociologia, com no mínimo 10 anos de formado, com experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos em direção ou coordenação em Regularização Fundiária e Experiência Específica de acordo com os critérios definidos no Quadro 4.

Quadro 4 .

Coordenador Setorial Social	
Tempo de Experiência como Direção ou Coordenação em Regularização Fundiária	Pontuação total: 2,00
< 4 anos	0
≥ 4 anos < 6 anos	0,50
≥ 6 anos < 8 anos	1,00
≥ 8 anos	2,00
Experiência Específica	Pontuação total: 4,00
< 9.500 famílias atendidas em trabalhos de consultoria, direção ou coordenação selagem/arrolamento ou cadastramento socioeconômico em ações de regularização de núcleos habitacionais urbanos de interesse	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



social	
≥ 9.500 e < 19.000 famílias atendidas em trabalhos de consultoria, direção ou coordenação selagem/arrolamento ou cadastramento socioeconômico em ações de regularização de núcleos habitacionais urbanos de interesse social	2,00
≥ 19.000 famílias atendidas em trabalhos de consultoria, direção ou coordenação selagem/arrolamento ou cadastramento socioeconômico em ações de regularização de núcleos habitacionais urbanos de interesse social	4,00

1.6.7.5. **Coordenador Setorial Jurídico (6,00):** 1 (um) profissional com formação superior em Direito, com no mínimo 10 anos de formado, com experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos como coordenador ou responsável técnico ou corresponsável técnico em Regularização Fundiária e Experiência Específica de acordo com os critérios definidos no Quadro 5.

Quadro 5 .

Coordenador Setorial Jurídico	
Tempo de Experiência como Direção ou Coordenação em Regularização Fundiária	Pontuação total: 2,00
< 4 anos	0
≥ 4 anos < 6 anos	0,50
≥ 6 anos < 8 anos	1,00
≥ 8 anos	2,00
Experiência Específica	Pontuação total: 4,00
< 15 serviços de Assessoria / Consultoria, ou atuação em processos individuais ou coletivos de regularização fundiária de núcleos habitacionais urbanos de interesse social	1,00
≥ 15 e < 30 serviços de Assessoria / Consultoria, ou atuação em processos individuais ou coletivos de regularização fundiária de núcleos habitacionais urbanos de interesse social	2,00
≥ 30 serviços de Assessoria / Consultoria, ou atuação em processos individuais ou coletivos de regularização fundiária de núcleos habitacionais urbanos de interesse social	4,00

1.6.8. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para comprovação de experiência destes profissionais:

1.6.8.1. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços;

1.6.8.2. Currículo, com, no máximo, 5 (cinco) páginas, devidamente assinado pelo profissional, que demonstre ter experiência em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação e que tenha exercido a função para a qual está designado. Deverá ser apresentada descrição sucinta dos serviços em que participou com indicação do porte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



empreendimentos, período e duração destes serviços e empresas contratantes.

1.6.8.3. A comprovação de experiência dar-se-á pela apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descritivo das atribuições do profissional e das características e do porte dos serviços envolvidos, acompanhados, no caso dos profissionais com formação em engenharia ou arquitetura, do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT expedido(s) pela entidade profissional competente (registro do sistema CREA-CONFEA/CAU), e dos demais coordenadores por contratos, atestado(s) ou certidão(ões) de prestação dos serviços ou instrumentos correlatos firmados com os aludidos profissionais.

1.6.9. Um mesmo atestado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) poderá contemplar mais de um item, para efeito de pontuação.

1.6.10. Comprovação da formação do profissional, através da apresentação de cópia do registro ativo no CREA/CAU/OAB.

1.6.11. Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais com a licitante, que poderá se dar da seguinte forma:

1.6.11.1. no caso de profissional empregado, mediante cópia da Ficha de Registro de Empregado ou da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;

1.6.11.2. no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

1.6.11.3. no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

1.6.11.4. ou, ainda, através de Termo de Compromisso de Vínculo Futuro.

1.6.12. A assinatura de cada técnico da Equipe Técnica Chave no currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

1.6.13. As proponentes e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Banca designada, o direito de proceder às diligências que julgar necessária.

1.6.14. Os Técnicos relacionados na Equipe Técnica Chave da proponente não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra proponente, sob pena de sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.7. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE – N3

1.7.1. A experiência da Licitante deverá ser comprovada por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem e comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, previsto conforme os quadros apresentados a seguir:

N3 – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE			
SUBITEM		CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	
		REQUISITOS	PONTUAÇÃO
a	Execução de cadastro socioeconômico para fins de regularização fundiária de interesse social	< 2.500 cadastros	1,00
		≥ 2.500 e < 5.000 cadastros	2,00
		≥ 5.000 cadastros	4,00
b	Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais de núcleos habitacionais de interesse social	< 1.150.000 m ²	1,00
		≥ 1.150.000 m ² e < 2.300.000m ²	2,00
		≥ 2.300.000 m ²	4,00
c	Execução de trabalhos voltados a análise e/ou diagnóstico para identificação de irregularidades, com a finalidade de regularização fundiária de Núcleos habitacionais de interesse social	< 20 análises e/ou diagnósticos	1,00
		≥ 20 e < 40 análises e/ou diagnósticos	2,00
		≥ 40 análises e/ou diagnósticos	4,00
d	Averbação e/ou Titulação e/ou Registro de lotes/ unidades habitacionais de interesse social, resultantes de regularização fundiária.	< 2.500 lotes/ unidades habitacionais/ beneficiários	1,00
		≥ 2.500 e < 5.000 lotes/ unidades habitacionais/ beneficiários	2,00
		≥ 5.000 lotes/ unidades habitacionais/ beneficiários	4,00
f		Não Comprovou	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



N3 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE		
SUBITEM	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	
	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
	Sistema Integrado de Gestão de Documentos e de Gerenciamento Comprovou	4,00
Pontuação máxima:		20 Pontos

1.7.2. No caso de Consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos constantes nos respectivos atestados para atendimento das exigências especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



**APÊNDICE DO ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE
ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) INFERIOR OU IGUAL A 0,50**

Habilitação Econômico-Financeira / Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a exigência, no instrumento convocatório, do Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos) como condição de habilitação econômico-financeira, em estrito atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) — e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos **devidamente justificados no processo licitatório**. O § 5º do mesmo dispositivo veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Em consonância com o art. 18, inciso IX, da NLLC, a fase preparatória exige a motivação circunstanciada das condições do edital, incluindo a justificativa dos critérios de qualificação econômico-financeira. A exigência do IEG inferior ou igual a 0,50 atende, portanto, ao princípio da motivação, sendo compatível com as características do objeto licitado, conforme se demonstra a seguir.

2. CONCEITUAÇÃO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

O Índice de Endividamento Geral (IEG) — também denominado Grau de Endividamento ou Quociente de Endividamento — é um indicador contábil amplamente utilizado na análise da estrutura de capital das empresas, expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div \text{Ativo Total}$$

O IEG expressa a proporção do ativo total da empresa que é financiada por capital de terceiros. Quanto mais próximo de 1,00 (um) for o índice, maior a dependência da empresa em relação a recursos de terceiros para financiar suas operações, indicando menor autonomia financeira e maior risco de insolvência. Por outro lado, quanto menor o IEG, maior a proporção do ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



financiada com capital próprio, o que representa maior solidez patrimonial e menor vulnerabilidade a crises de crédito, inadimplência ou restrições financeiras externas.

A exigência de $IEG \leq 0,50$ significa que, para cada R\$ 1,00 de ativos, no máximo R\$ 0,50 poderá ser financiado por capital de terceiros, garantindo que o patrimônio próprio da empresa cubra ao menos metade de seus ativos. Trata-se de parâmetro usualmente adotado na Administração Pública e referendado pelos Tribunais de Contas, consoante se demonstrará.

3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A EXIGÊNCIA DO $IEG \leq 0,50$

3.1 Longo Prazo de Execução do Contrato e Necessidade de Capacidade Financeira Sustentada

O objeto do presente certame caracteriza-se pelo longo prazo de execução contratual, demandando da contratada capacidade financeira suficiente para sustentar suas operações durante toda a vigência do ajuste, sem interrupções decorrentes de dificuldades na captação de crédito ou de excessiva dependência de capital de terceiros.

Contratos de longa duração expõem a Administração Pública a risco qualificado: ao contrário de aquisições pontuais ou serviços de curtíssimo prazo, a inadimplência ou o colapso financeiro do contratado durante a execução impõe à Administração custos adicionais significativos — tanto operacionais quanto financeiros — para a retomada ou a contratação remanescente do objeto. Empresas com elevado índice de endividamento tendem a ter dificuldades no acesso ao crédito, são mais vulneráveis a variações nas taxas de juros e podem comprometer o capital de giro indispensável à manutenção regular dos serviços, insumos e mão de obra contratados.

A exigência do $IEG \leq 0,50$ visa assegurar que apenas empresas com estrutura patrimonial equilibrada — com pelo menos metade de seus ativos financiados por recursos próprios — participem do certame, reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços ao longo do período contratual. Trata-se, portanto, de medida proporcional e razoável, diretamente vinculada às características do objeto licitado.

3.2 Complexidade do Objeto e Irreversibilidade dos Investimentos Públicos Já Realizados

A complexidade técnica e operacional do objeto contratado constitui fator determinante para a exigência de solidez financeira da futura contratada. Objetos de alta complexidade, por sua própria natureza, demandam planejamento logístico, alocação prévia de recursos, mobilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



de equipes técnicas especializadas e, muitas vezes, a realização de investimentos específicos por parte do contratado para o início da execução.

A eventual interrupção dos serviços por insolvência ou dificuldade financeira da contratada, em objetos desta natureza, gera efeitos financeiros adversos e de difícil reversão para a Administração Pública, notadamente:

- Perda ou inutilização dos investimentos já realizados pelo erário na fase inicial do contrato (mobilização, aquisição de insumos, adaptações estruturais, pagamentos antecipados de parcelas);
- Necessidade de nova licitação ou contratação emergencial para o objeto remanescente, com custos adicionais e risco de solução de continuidade nas atividades-fim da Administração;
- Impossibilidade de recuperação imediata dos valores já pagos à contratada inadimplente, com provável necessidade de litígio judicial;
- Danos à imagem institucional e impactos negativos sobre a qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Nesse contexto, a exigência de um índice de endividamento máximo configura medida preventiva essencial, alinhada ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao dever de planejamento responsável das contratações públicas.

3.3 Proteção do Erário e Prevenção de Riscos de Insolvência

Do ponto de vista da análise de risco contratual, empresas com IEG superior a 0,50 apresentam estrutura de capital desequilibrada, na qual o capital de terceiros supera o capital próprio como fonte de financiamento de seus ativos. Esse desequilíbrio impõe riscos concretos ao erário, entre os quais se destacam:

- Maior probabilidade de insolvência em cenários de elevação das taxas de juros, restrição de crédito ou retração econômica, hipóteses que podem ocorrer ao longo de contratos de longa duração;
- Maior vulnerabilidade a eventos inesperados de mercado (crises setoriais, desabastecimento de insumos, variações cambiais), que podem inviabilizar a execução do contrato;
- Necessidade de acionamento da garantia contratual, com os custos e a morosidade inerentes ao processo de execução da garantia e à contratação do objeto remanescente;
- Litígios judiciais e arbitrais decorrentes de rescisão contratual, com impacto sobre os recursos orçamentários e o planejamento financeiro da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- Aplicação de penalidades contratuais (multas, suspensões) que, em empresas já insolventes, tornam-se de difícil ou impossível execução prática.

A exigência do IEG $\leq 0,50$, portanto, atua como mecanismo preventivo de proteção ao erário, em harmonia com o princípio constitucional da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e com o dever da Administração de selecionar contratadas que ofereçam as condições necessárias ao adimplemento das obrigações contratuais.

4. AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCEMG

4.1 Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU reconhece a licitude da exigência de índices contábeis de qualificação econômico-financeira, inclusive o índice de endividamento, desde que adequadamente justificados no processo licitatório e compatíveis com as características do objeto. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes:

Acórdão nº 434/2010 – TCU – Segunda Câmara: o Tribunal firmou entendimento de que *é ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado*, sendo imprescindível que a exigência decorra de análise contextualizada das características do objeto e dos riscos da contratação.

Acórdão nº 205/2013 – TCU – Plenário: neste julgado, o TCU reconheceu que a exigência de IEG $\leq 0,50$ pode ser considerada regular desde que haja adequada justificativa técnica no processo, diferenciando a irregularidade da exigência automática e imotivada da licitude da exigência fundamentada em análise de risco.

O Portal de Licitações e Contratos do TCU ratifica que a Administração deve justificar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução (princípio da motivação), evitando-se exigências desarrazoadas e impertinentes.

4.2 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)

O TCEMG, em consonância com a jurisprudência do TCU, reconhece a discricionariedade da Administração para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante, exigindo, contudo, que a escolha dos índices contábeis seja acompanhada de justificativa técnica que demonstre a pertinência da exigência em relação ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Consulta nº 1.148.573 – TCEMG: o Tribunal reconheceu que *a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para a comprovação da qualificação econômico-financeira*, desde que haja justificativa no processo administrativo que demonstre os motivos e fundamentos da decisão.

O TCEMG, portanto, valida a exigência de índices contábeis específicos, como o IEG, desde que presentes os elementos contextuais que demonstrem a necessidade da exigência em função das particularidades do objeto licitado — elementos estes que se encontram devidamente demonstrados no presente processo.

5. COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso I, estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, respeitada a ampla competitividade. O art. 5º, caput, e o art. 37, XXI, da Constituição Federal exigem que as exigências de qualificação econômica sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência do $IEG \leq 0,50$ observa o princípio da proporcionalidade, pois:

- Trata-se de índice usualmente adotado na Administração Pública brasileira e referendado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, não configurando inovação restritiva ou discriminatória;
- O parâmetro de 0,50 (cinquenta centésimos) é amplamente reconhecido como razoável para contratos de longa duração e de objeto complexo, diferentemente de parâmetros mais restritivos (como 0,35 ou 0,16), que foram censurados pelo TCU por sua desproporcionalidade;
- A exigência está diretamente vinculada às características do objeto — prazo de execução, complexidade e risco de descontinuidade — e não impõe barreira artificial ou arbitrária à participação de licitantes;
- Empresas com saúde financeira sólida, que atendam ao parâmetro estabelecido, são amplamente encontradas no mercado fornecedor relevante para o objeto desta contratação.

Conclui-se, portanto, que a exigência não restringe indevidamente a competitividade do certame, limitando-se a excluir empresas que, por sua estrutura de capital, apresentam risco financeiro incompatível com as obrigações a serem assumidas — o que é exatamente o propósito da habilitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



6. FÓRMULA, PARÂMETRO E FORMA DE VERIFICAÇÃO

O Índice de Endividamento Geral será calculado pela seguinte fórmula, com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais:

Denominação	Descrição
Fórmula	$IEG = (PC + PNC) \div AT$
Legenda	PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total
Parâmetro exigido	$IEG \leq 0,50$ (inferior ou igual a cinquenta centésimos)
Base documental	Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021

O índice deverá ser calculado para cada um dos dois exercícios sociais apresentados. O licitante deverá atender ao parâmetro estabelecido em ambos os exercícios sociais, sendo admitido que apresente declaração firmada por profissional habilitado da área contábil atestando o cumprimento do índice, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência do Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 0,50 ($IEG \leq 0,50$) está plenamente amparada:

- Na Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput e § 5º, que autoriza a exigência de índices contábeis usualmente adotados, desde que justificados no processo;
- No art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- Na jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 434/2010 e 205/2013) e do TCEMG (Consulta nº 1.148.573), que reconhecem a legalidade da exigência de índices contábeis, inclusive o IEG, quando devidamente fundamentados;
- Nas características do objeto licitado, que demandam: (i) fornecedor com baixa dependência de capital de terceiros para garantir a continuidade dos serviços ao longo do longo prazo de execução; (ii) solidez financeira compatível com a complexidade do objeto, cujos investimentos já realizados pela Administração seriam prejudicados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



caso de interrupção; e (iii) proteção efetiva ao erário contra os riscos de insolvência do contratado.

A exigência é proporcional, razoável e diretamente vinculada às especificidades do objeto e ao risco contratual identificado na fase de planejamento, não configurando restrição indevida à competitividade do certame. Empresas com estrutura patrimonial equilibrada, compatível com o porte e a natureza do objeto desta contratação, atendem plenamente ao parâmetro estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE DO ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – conforme edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.4. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

3.3. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-Adá Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

4.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:.

4.2.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A-Sociedade Anônima):

4.2.2. publica dos em Diário Oficial ou publicado sem jornal de grande circulação; ou

4.2.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

4.2.4. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

4.2.5. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

4.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.7. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

4.2.8. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

4.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILC = AC \div PC$;

4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$;

4.3.3. GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula $GE = (PC + ELP) \div AT$:

Onde:

ILC=Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante PC=Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral RLP= Realizável a Longo Prazo. ELP= Exigível a Longo Prazo.

GE= Grau de Endividamento: AT = Ativo Total

4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme Anexo III do Edital.

5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 – V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 – I e V – Lei 14133/2021), através de: o Certidão de Registro de Pessoa Física dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para as atividades compatíveis à execução do objeto em licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



5.3. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou ainda declaração de compromisso de participação e de responsabilidade técnica para a futura execução do objeto, firmado por ambas as partes.

5.4. Qualificação Técnica Profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data de entrega da documentação, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU e que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes e/ou compatíveis com o objeto da licitação, limitadas à parcela de maior relevância para a conclusão dos serviços, sendo ela:

5.4.1 Elaboração de Projeto Urbanístico de Núcleos Urbanos Informais de interesse social, para fins de regularização fundiária, atendendo as diretrizes e especificações da Lei Federal nº 13.465/2017.

5.5. Qualificação Técnica Operacional: Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA/CAU), que comprove a execução das quantidades mínimas de serviço similar ao seguinte:

5.5.1 Elaboração de Projeto Urbanístico de Núcleos Urbanos Informais de interesse social, para fins de regularização fundiária, atendendo as diretrizes e especificações da Lei Federal nº 13.465/2017

5.5.2 Comprovação de inscrição da licitante no Ministério da Defesa (MD), na Classe A – Empresa Executante de Atividades Cartográficas, conforme determina o Decreto-Lei nº 1.177/71, Decreto nº 2.278/97 e Portaria nº 3.703/GM-MD/2021. (aerolevantamento)

5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

5.7. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar no momento de assinatura do contrato a solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APÊNDICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

() consta no PAC

(X) não consta no PAC

Sendo deferido conforme ofício 0707-2026 e com base no Decreto nº 5.062 de 02 de fevereiro de 2026 e sua respectiva alteração conforme Decreto nº 5.161 de 25 de junho de 2026.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Com base nas Portarias:

Portaria nº 197 de 18 de setembro de 2015; Portaria nº 418 de 07 de julho de 2026 e Portaria nº 419 de 07 de julho de 2026 a qual altera a Portaria nº 197.

2.1. Função de Gestor:

Eduarda Leonardi Vieira, Presidente do Reurb e Secretária da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, portadora do CPF nº 117.XXX.XXX-43, detentora do e-mail: eduarda.leonardi@extrema.mg.gov.br.

2.2. Função de Técnico para análise das Propostas:

Robson Minateli Assessor da Secretaria Municipal de Obras e Topógrafo do Reurb, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-55, detentor do e-mail: robson.minateli@extrema.mg.gov.br.

João Aparecido de Camargo, Supervisor da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano e Engenheiro Civil do REURB portador do CPF nº 272.XXX.XXX-39 e detentor do e-mail: joão.camargo@extrema.mg.gov.br.

2.3. Função Administrativa:

Surrayla Rolember Cunha, Assessora de Gerência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano e Coordenadora do REURB, portadora do CPF nº 338.XXX.XXX-57, detentora do e-mail: reurb@extrema.mg.gov.br;

Rafael Augusti, Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e portador do CPF nº 299.XXX.XXX-09 e detentor do e-mail: projetos@extrema.mg.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Extrema - MG experimentou, nas últimas décadas, crescimento urbano acelerado e desordenado, resultando na consolidação de núcleos urbanos informais formados por loteamentos clandestinos implantados sem aprovação dos órgãos competentes e desprovidos de infraestrutura básica adequada.

As famílias residentes nessas áreas encontram-se em situação de insegurança jurídica da posse, impossibilitadas de registrar seus imóveis em cartório, de acessar financiamentos habitacionais e de usufruir plenamente dos serviços públicos essenciais. Ademais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



irregularidade urbanística dessas áreas impede o Poder Público de executar obras de pavimentação, saneamento básico, drenagem e demais benfeitorias de infraestrutura.

Diante desse cenário, a regularização fundiária urbana - nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Municipal correlato - configura-se como medida indispensável para garantir a segurança jurídica da posse, promover a integração urbanística e social dos núcleos informais e viabilizar investimentos públicos nas áreas afetadas.

Necessita-se, portanto, da contratação de empresa especializada para condução dos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), abrangendo as etapas técnicas, jurídicas, sociais e cartoriais exigidas pela legislação vigente.

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para a adequada execução dos serviços de regularização fundiária, a empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as disciplinas envolvidas;

- Comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes;

- Equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por: engenheiro agrimensor ou civil (responsável técnico pelo levantamento topográfico), arquiteto e urbanista (responsável pelo projeto urbanístico), advogado com experiência em direito imobiliário e registral, e assistente social (responsável pelo trabalho técnico social);

- Capacidade operacional para execução simultânea dos serviços em múltiplos núcleos urbanos informais;

- Experiência comprovada em processos de Reurb perante cartórios de registro de imóveis, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

5.1 Alternativa 1 - Execução com mão de obra e recursos próprios da Administração Municipal

Analisou-se, inicialmente, a possibilidade de execução dos serviços de regularização fundiária mediante utilização exclusiva do quadro de servidores do Município e dos recursos materiais disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Para tanto, seriam necessários profissionais das seguintes disciplinas técnicas, de forma simultânea e integrada:

- Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Civil - para levantamentos topográficos planialtimétricos, georreferenciamento e elaboração de plantas e memoriais descritivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- Arquitetura e Urbanismo - para elaboração de projetos urbanísticos, parcelamento do solo e adequação às normas de uso e ocupação do solo;
- Direito Imobiliário e Registral - para instrução do processo de Reurb, elaboração de requerimentos, análise de títulos, interlocução com o Cartório de Registro de Imóveis e defesa dos interesses do Município;
- Serviço Social - para realização do trabalho técnico social com as famílias beneficiárias, elaboração de cadastros socioeconômicos e laudos sociais;
- Gestão de Geoprocessamento - para processamento de dados espaciais, elaboração de mapas temáticos e integração com o sistema de cadastro imobiliário municipal.

Após análise criteriosa, concluiu-se pela INVIABILIDADE desta alternativa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Escassez de pessoal técnico especializado: o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária não dispõe, em número suficiente, de profissionais habilitados nas múltiplas disciplinas técnicas exigidas para a condução simultânea dos processos de Reurb. A regularização fundiária demanda atuação integrada e concomitante de engenheiros, arquitetos, advogados e assistentes sociais, cuja presença não está garantida no atual quadro funcional municipal;
- b) Elevado número de disciplinas envolvidas: a complexidade técnica, jurídica e social inerente aos processos de regularização fundiária exige expertise multidisciplinar especializada, não sendo razoável supor que servidores com atribuições generalistas possam conduzir, com a profundidade e celeridade necessárias, todas as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017;
- c) Impacto na capacidade operacional das secretarias: a eventual realocação de servidores de outras secretarias para suprir a demanda comprometeria a regular prestação dos demais serviços públicos municipais, gerando déficit de atendimento à população em outras áreas essenciais;
- d) Ausência de equipamentos e licenças de software especializados: a execução dos levantamentos topográficos e dos trabalhos de geoprocessamento requer equipamentos de medição de precisão (estações totais, GNSS geodésico) e licenças de software de CAD e SIG, dos quais a Administração Municipal não dispõe em quantidade suficiente.

Por essas razões, a execução dos serviços com recursos exclusivamente próprios não se mostra técnica nem operacionalmente viável.

5.2 Alternativa 2 - Terceirização mediante contratação de empresa especializada (SOLUÇÃO ADOTADA)

A segunda alternativa analisada consiste na contratação, mediante processo licitatório, de empresa privada especializada em regularização fundiária urbana, dotada de equipe técnica multidisciplinar própria e capacidade operacional para condução integral dos processos de Reurb no âmbito do Município.

Esta alternativa se mostra plenamente viável e tecnicamente adequada pelos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



motivos:

- Disponibilidade no mercado de empresas especializadas com equipes multidisciplinares (engenheiros, arquitetos, advogados e assistentes sociais) já estruturadas e com experiência comprovada em processos de Reurb;
- Capacidade de execução simultânea em múltiplos núcleos urbanos informais, com maior celeridade e qualidade técnica do que seria possível com recursos exclusivamente internos;
- Possibilidade de exigir, no instrumento contratual, qualificação técnica mínima e resultados mensuráveis, com controle de qualidade e prazos definidos;
- Redução do impacto sobre o quadro de servidores municipais, preservando a capacidade operacional das demais secretarias;
- Compatibilidade com o princípio da eficiência administrativa, ao buscar o resultado mais satisfatório com o emprego racional dos recursos públicos disponíveis.

Diane do exposto, a Administração Municipal opina pela ADOÇÃO DA ALTERNATIVA 2, consistente na terceirização dos serviços de regularização fundiária mediante contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar, por constituir a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S e Reurb-E), abrangendo todas as etapas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, quais sejam:

- Identificação e delimitação dos núcleos urbanos informais: levantamento cadastral e análise da situação dominial das áreas;
- Levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciamento das áreas objeto da regularização;
- Elaboração de projetos urbanísticos (plantas de situação, de parcelamento e de implantação de infraestrutura), memoriais descritivos e planilhas de áreas;
- Instrução jurídico-documental do processo de Reurb, incluindo elaboração de requerimentos, análise de títulos e interlocução com o Cartório de Registro de Imóveis;
- Trabalho técnico social com as famílias beneficiárias: cadastramento socioeconômico, mobilização comunitária e orientações sobre o processo de regularização;
- Acompanhamento dos procedimentos registrais até a emissão dos títulos de propriedade individualizados em favor dos beneficiários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades a serem contratadas serão definidas com base no diagnóstico dos núcleos urbanos informais identificados no território municipal, contemplando a totalidade dos lotes e unidades imobiliárias passíveis de regularização demonstrada em planilha anexa a este Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



Técnico Preliminar, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de mercado junto as empresas especializadas no ramo de regularização fundiária, bem como por meio de consulta a contratos análogos celebrados por outros municípios, disponibilizados nos portais de transparência pública. A estimativa será formalizada com base em valores unitários por lote/unidade imobiliária regularizada, de acordo com a prática usual do mercado e demonstrado em planilhas denominadas: Composição de Preços Unitários, Planilha de Preços Unitários, Valor Referencial de Recursos, Tabela de Consultoria DNIT – BDI e Composição de Preços Unitários – Escritório.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

A contratação de forma integral, sem parcelamento do objeto, justifica-se pela natureza indivisível dos serviços de regularização fundiária. O processo de Reurb exige a atuação integrada e simultânea das diversas disciplinas técnicas (topografia, urbanismo, direito imobiliário, serviço social), de modo que a fragmentação contratual por especialidade resultaria em desarticulação dos trabalhos, aumento de custos de gestão e risco de inconsistência entre os produtos entregues por diferentes contratados. A contratação de empresa com equipe multidisciplinar própria garante a unidade técnica, a responsabilidade integral pelos resultados e a eficiência na execução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A presente contratação guarda relação de interdependência com eventuais obras de infraestrutura (pavimentação, saneamento básico, drenagem e iluminação pública) a serem executadas nas áreas regularizadas, cujo licenciamento e execução dependem da prévia conclusão dos processos de Reurb. Poderá, ainda, haver correlação com contratos de atualização cadastral do sistema de informações geográficas (SIG) municipal, que deverá incorporar os dados produzidos no âmbito da regularização fundiária.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a execução dos serviços contratados, esperam-se os seguintes resultados:

- Titulação individual dos imóveis situados nos núcleos urbanos informais regularizados, com registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- Garantia da segurança jurídica da posse e da propriedade para as famílias beneficiárias, com redução da vulnerabilidade social e habitacional;
- Integração urbanística e jurídica dos núcleos informais à malha urbana regularizada do Município;
- Habilitação das áreas regularizadas para recebimento de investimentos em infraestrutura pelo poder público;
- Ampliação da base do cadastro imobiliário municipal, com reflexos positivos na arrecadação do IPTU e no planejamento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



- Cumprimento das diretrizes constitucionais de função social da propriedade urbana e dos objetivos da Política Nacional de Habitação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Conclusão do levantamento cadastral dos núcleos urbanos informais, com identificação e mapeamento das áreas prioritárias;
- Aprovação da Lei Municipal de Regularização Fundiária, caso ainda não existente, ou atualização da legislação local em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017;
- Disponibilização de servidor municipal para exercer as funções de fiscal do contrato, devidamente treinado e designado por portaria;
- Verificação e obtenção das bases cartográficas e documentação existente sobre as áreas a serem regularizadas, a serem fornecidas à contratada no início dos trabalhos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os serviços objeto da contratação consistem predominantemente em atividades técnicas, jurídicas e administrativas de regularização fundiária, não implicando, por si só, intervenções físicas no território. Não obstante, deverá ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, que veda a Reurb em áreas de risco à vida ou à saúde dos ocupantes, em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem a devida compensação ambiental, e em áreas de uso institucional indispensável ao atendimento das necessidades da comunidade.

Nas hipóteses em que a regularização envolver áreas localizadas total ou parcialmente em APP, deverá ser observada a legislação ambiental aplicável, com a elaboração do Estudo de Caso específico previsto na lei federal, e a regularização condicionada à aprovação dos órgãos ambientais competentes. A contratada deverá identificar e informar a Administração Municipal sobre tais situações na etapa de diagnóstico.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento conclui pela VIABILIDADE da contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução adotada - terceirização mediante contratação de empresa especializada com equipe técnica multidisciplinar - atende plenamente ao interesse público, mostrando-se adequada à natureza e à complexidade do objeto, compatível com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, e apta a produzir os resultados urbanísticos, jurídicos e sociais pretendidos pelo Município.

A contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana), na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Extrema, 08 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 197/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

CONTRATO Nº <TERMO_CONTRATO_NUMERO>/<ANO>

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.026, 20 DE JANEIRO DE 2026, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO CPF Nº 033.506.XXX-XX, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, COM SEU CNPJ/MF Nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, COM SUA SEDE NA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, COM SEU CPF Nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA **CONTRATADA** TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG.

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.2.1 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.3. A PROPOSTA DA CONTRATADA;

1.2.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 MESES.

2.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PODERÁ SER PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.3. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS A ESTE CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, somente após análise do gestor e sua devida autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



5.3. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE FORNECIDOS.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DA PROPOSTA OFERTADA NO CERTAME.

7.2 APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3 NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4 NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO OFICIAL CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5 NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6 CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7 NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8 O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR ADITIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.2. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ITEM 14.1 DESTES CONTRATOS;

8.5. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE PERTINCE À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO;

8.7. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.8. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.9. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETATÓRIOS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE **30 DIAS** A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE 005 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

8.12. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

9.3. COMUNICAR AO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

9.4. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ART. 137, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS;

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS BENS - E SERVIÇOS AGREGADOS, SE FOR O CASO, NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

9.7. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES - SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A NOTA FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;

9.8. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE E NÃO PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO;

9.9. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

9.10. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TERCEIROS.

9.11. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;

9.12. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.13. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.14. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

9.15. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

9.16. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE;

9.17. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

9.18. ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES PREVISTOS NA LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A QUE TENHA ACESSO POR FORÇA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

9.19. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.20. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

9.21. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; E NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I. ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



11.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

11.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

- I. A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- II. AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- III. AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- IV. OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- V. A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

11.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ART. 159.

11.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



11.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

11.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO SE EXTINGUE QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

12.1.1. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

12.1.2. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



CONTRATUAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO (DOTAÇÃO):

00269-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004003.1612700112.309.33903900000.150000000000).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º E 117 DA LEI 14.133/2021 FICA DESIGNADO COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO OS RESPECTIVOS SERVIDORES<TERMO_CONTRATO_FISCAL> INDICADOS NO TERMO REFERÊNCIA, ETP E ANEXOS DO EDITAL.

1. FUNÇÃO DE GESTOR:

EDUARDA LEONARDI VIEIRA, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTADORA DO CPF Nº 117.XXX.XXX-43 E DETENTORA DO E-MAIL: **RELACOESINSTITUCIONAIS@EXTREMA.MG.GOV.BR;**

2. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA:

RAFAEL AUGUSTI SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PORTADOR DO CPF Nº 299.XXX.XXX-09 E DETENTOR DO E-MAIL: **PROJETOS@EXTREMA.MG.GOV.BR**

14.2. FICA SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

I. VERIFICAR SE A ENTREGA DE MATERIAIS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BEM COMO SEUS PREÇOS E QUANTITATIVOS) ESTÁ SENDO CUMPRIDA DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

II. ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ATESTAR AS AQUISIÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O OBJETO CONTRATADO;

III. INDICAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PARA QUE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEJAM DEVIDAMENTE APURADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



IV. SOLICITAR À CONTRATADA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO

V. A FISCALIZAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO, TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS OBSERVADOS.

VI. A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, COM EXCEÇÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS, COMBINADOS E CONTRATADOS, EM TUDO QUANTO NESTE DOCUMENTO SE CONTÉM, ASSINAM-NO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EXTREMA, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>

EDUARDA LEONARDI
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 5.056 de 20 de janeiro de 2026

CONTRATADO
<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>
<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

PROCESSO Nº <PROCESSO>
<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº <NUMERO>/<ANO>
CONTRATO N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>/<ANO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

(IMPORTANTE: A apresentação deste documento é obrigatória para a habilitação, ainda que o fornecedor opte por não realizar a vistoria)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa inscrita no CNPJ (MF) n.º,
sediada na, representada pelo(a) Sr.(a)
..... realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local ou equipamento
visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais
para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade **Concorrência
Eletrônica nº 016/2026** consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Extrema, de de 2026

Nome Completo do Agente Público Responsável

Cargo

Matrícula

Secretaria

Nome Completo do Representante da licitante

Empresa

Carimbo da Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa..... inscrita no CNPJ (MF) n.º,
sediada na, optou por não vistoriar o local de execução
dos serviços, objeto da **Concorrência Eletrônica nº 016/2026** e conhece o local e as condições da
realização do serviço ou possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
Declaro, ainda, que a empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Extrema, de de 2026

Nome Completo do Representante da licitante

Empresa

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



ANEXO V - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel
ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e Termo de Registro
de preços).

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na
modalidade Concorrência Eletrônica nº 000016/2026.**

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	TOTAL
PRODUTO 1	Relatório das Desconformidades Urbanísticas, Ambientais, Jurídicas e Sociais do núcleo urbano informal	Relatório	50	27.848,58
		R\$/UN	27.848,58	
PRODUTO 2	Relatório de Levantamentos Planialtimétricos e Cadastrais	m2	2.173.713,00	1,27
		R\$/UN	1,27	
PRODUTO 3	Estudo Técnico Ambiental	Relatório	20,00	25.490,25
		R\$/UN	25.490,25	
PRODUTO 4	Avaliação Geológica - Geotécnica (estudo de riscos)	Relatório	15	18.872,16
		R\$/UN	18.872,16	
PRODUTO 5	Relatório Consolidado de Notificações	Notificação	500	144,80
		R\$/UN	144,80	
PRODUTO 6	Relatório de Registro de Reuniões	Reunião	50	3.095,83
		R\$/UN	3.095,83	
PRODUTO 7	Plantões em campo	Plantão	25	2.444,23
		R\$/UN	2.444,23	
PRODUTO 8	Planta de Selagem Georreferenciada	Selo	2928	110,35
		R\$/UN	110,35	
PRODUTO 9	Cadastro Socioeconomico	Cadastro	2928	187,23
		R\$/UN	187,23	
PRODUTO 10	Plantas e Memoriais Descritivos Individuais para registro	Folha	121	10.212,43
		R\$/UN	10.212,43	
PRODUTO 11	Lista de Beneficiários	Lista	50	1.666,09
		R\$/UN	1.666,09	
PRODUTO 12	Emissão da CRF - Certidão de Regularidade Fundiária do núcleo com a aprovação municipal	Relatório	50	5.117,39
		R\$/UN	5.117,39	
PRODUTO 13	Registro do núcleo junto ao Cartório com matrículas individuais	Núcleo	50	3.264,85
		R\$/UN	3.264,85	
PRODUTO 14	Projetos de Arquitetura e Engenharia	Folha	80	10.212,43
		R\$/UN	10.212,43	
PRODUTO 15	Sondagem	Relatório	15	9.282,91
		R\$/UN	9.282,91	
PRODUTO 16	Ensaio de Caracterização	Relatório	15	6.358,12
		R\$/UN	6.358,12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210

CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307



PRODUTO 17	Teste de infiltração	Relatório	15	
		R\$/UN	260,84	
PRODUTO 18	Relatório de Apoio e Avanço Contratual	Relatório	12	
		R\$/UN	221.000,20	
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assessoria Técnica	unid.	1,00	
		R\$/UN	R\$ 109.962,03	
3. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	Despesas Reembolsáveis	Mensal	12	
		R\$/UN	1.500,00	
TOTAL			R\$	

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante nos editais e anexos, do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº **000016/2026**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa